

DJU/506/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

## REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg5

Assunto: Análise Jurídica – Pregão Eletrônico FUC SUP nº. 01-263623/2025-ALC/Preg5 – Registro de Preços de prestação de serviços de fornecimento e colocação de bancos nos terminais do Sistema de Transporte Coletivo da cidade de Curitiba.

Advogado designado: Rodrigo Binotto Grevetti

## PARECER

*Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Registro de Preços de serviços comuns – [Fornecimento e instalação de Bancos nos Terminais] – Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021 e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações*

### 1. Relatório

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto o **registro de preços de prestação de serviços de fornecimento e colocação de bancos nos terminais do Sistemas de Transporte Coletivo de Curitiba**.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) Estudo Técnico Preliminar (**anexo 1.1**);
- b) especificação do objeto por Termo de Referência (**anexo 3.1**);
- c) referências de preço a embasar o orçamento da licitação (**anexos 3.7, 3.10 a 3.12**);
- d) mapa comparativo de preços (**anexo 3.2**);
- e) declaração de que os serviços que se pretende registrar o preço são considerados de natureza comum (**anexo 3.15**);
- f) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 3.14**);

Versão  
1.6  
OUT/25

\* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CIU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

- g) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 3.13**);
- h) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 1.2**);
- i) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (**mov. 4, anexo 4.1**);
- j) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (**mov. 7**), com referência à oneração de recursos orçamentários do FUC;
- k) **autorização para licitar nº. 4498 (anexo 8.1)**, assinada pelo titular da DUR e pelo Sr. Presidente, enquanto autoridade superior;
- l) minuta de edital e anexos (**anexo 14.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

## 2. Apreciação Jurídica

### 2.1 Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir as áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes

é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscará se enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas a ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

## 2.2 Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 18, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 e disposições do Decreto Municipal nº. 383/2023)

De acordo com o contido no art. 2º, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Tendo em vista que alguns elementos da fase preparatória se encontram fundados no **Estudo Técnico Preliminar**, antes de ingressar na análise dos requisitos do processo licitatório em si, cumpre analisar a presença ou não dos requisitos legais e regulamentares exigidos pela Lei nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 383/2023.

a) Identificação da necessidade e do problema a serem resolvidos, sob a perspectiva do interesse público - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. I e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A indicação na necessidade e do problema a ser resolvido encontram previsão no **item 1** do ETP (**anexo 1.1**).

b) Demonstração da previsão da contratação no planejamento de contratações anual de e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A demonstração da previsão da contratação no planejamento anual e seu alinhamento com o planejamento da Administração resta evidenciado a partir do contido no **item 2** do ETP.

c) Requisitos da contratação (art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Os requisitos da contratação foram descritos no **item 3** do ETP, pelo que resta atendida a exigência legal.

d) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Para o caso em análise a estimativa do quantitativo para a contratação, acompanhadas dos documentos que lhe conferem suporte, e inclusive das memórias de cálculo, são aferidos no **item 4** do ETP.

Apesar disso, consta de forma expressa informação acerca da inexistência de interdependência desta com outras contratações; sem, contudo, haver manifestação da Área acerca da ocorrência de **economia de escala**, pelo que não resta preenchido o requisito, devendo a Área complementar o contido no **item 4**.

e) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Do contido no **item 5** do ETP, observa-se que a Área demandante empreendeu levantamento de mercado apto a identificar as alternativas possíveis para satisfação da necessidade da Administração, na qual se pautou a escolha técnica do tipo de solução a contratar, pelo que resta atendida a exigência.

**Diretoria Jurídica e de Integridade**  
Coordenadoria Jurídica de  
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhe dão suporte (que poderão compor anexo classificado se atribuído sigilo) - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VI e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Para o caso em análise a estimativa do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe conferem suporte, e inclusive das memórias de cálculo, são aferidos no **item 6** do ETP.

g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A descrição da solução como um todo inclusive com as exigências relacionadas à manutenção encontra previsão no **item 7** do ETP, pelo que resta atendida a exigência.

h) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A justificativa para o **não** parcelamento da contratação consta do **item 8** do ETP, oportunidade em que a Área demandante esclareceu que o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IX, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A expectativa quanto aos resultados pretendidos sob o prisma da economicidade e de melhor aproveitamento de recursos (humanos, materiais e financeiros), é abordada no ETP no **item 10**, restando atendida a exigência legal.

j) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

No que diz respeito às providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, informou a Área demandada no **item 11** do ETP que não são necessárias providências. Resta, portanto, suprida a exigência.

k) Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Exige a lei que o ETP se debruce sobre a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, haja vista que a identificação dessas situações, para além de criar sinergia entre os diversos ajustes, é capaz de evitar atrasos na execução dos objetos que dependem de outros para cumprir na integralidade a sua função, contribuindo para maior eficiência administrativa.

Além disso, tal providência contribui com a economia de recursos públicos, sobretudo financeiros.

No caso sob análise, a Área interessada informou no **item 12** do ETP **não haver** contratações interdependentes e/ou correlatas. Resta, portanto, suprida a exigência.

l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

No que toca à descrição dos impactos ambientais da contratação e às possíveis medidas mitigadoras, a Área solicitante pontuou no **item 13** do ETP os impactos potenciais e as medidas mitigadoras.

Assim ao que parece resta atendida a exigência legal.

m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. XIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Consta do **item 14** do ETP posicionamento conclusivo da Área interessada acerca da efetiva adequação da contratação almejada à satisfação da necessidade pública a que se destina, pelo que resta atendida a exigência.

n) Justificativa técnica, se houver (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A justificativa técnica para a contratação consta do **item 15**, do ETP, restando atendida a exigência regulamentar.

o) Regime de execução (ou forma de fornecimento) (art. 6º, inciso XV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

O regime de execução da futura ARP consta do **item 9.3.1** do ETP, pelo que foi atendida a exigência regulamentar.

p) Aprovação do ETP e autorização para continuidade dos procedimentos (art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023 e art. 7º, da Portaria URBS nº. 6/2025)

O art. 3º do Decreto Municipal nº. 383/2023 dispõe que compete à autoridade máxima da entidade (admitida a delegação, conforme previsão contida no parágrafo único): **a)** aprovar o ETP e **b)** autorizar a continuidade dos procedimentos.

No caso da URBS, essa competência é do Senhor Presidente, que a delegou regularmente aos diretores, nos termos do art. 7º da Portaria URBS nº 6/2025.

Examinando os autos, verifica-se que o ETP foi **aprovado** pela autoridade competente, que igualmente **determinou a execução dos ulteriores procedimentos**, restando a conduta alinhada à disposição regulamentar, pelo que restam atendidas também essas exigências.

Todavia, haja vista a necessidade de que se empreendam adequações no ETP, objeto dos apontamentos realizados nos itens precedentes, recomenda-se que, **após os devidos ajustes**, seja o estudo **novamente submetido ao crivo da autoridade responsável** para que **lance ou não** sua aprovação e determine os procedimentos a serem adotados na sequência.

q) Publicação do ETP (art. 10, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Consoante prescrito no art. 10, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o ETP **deverá ser publicado** exceto quando, justificadamente, ficar demonstrado que o objeto a ser contratado é passível de classificação de informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer ou prejudicar o procedimento.

No caso dos autos, haja vista que a minuta encaminhada a esta Coordenadoria apresenta o ETP como anexo do Edital, compreende-se que será ele publicado da mesma forma, momento e modo que o edital e seus anexos, pelo que, se assim se der, restará atendida a exigência regulamentar.

r) Compra x locação de bens - **Requisito obrigatório** (art. 44, da Lei nº. 14.133/2021)

Estabelece a Lei nº. 14.133/2021 que quando houver a possibilidade de se optar entre compra ou a locação de **bens**, o estudo técnico preliminar deverá considerar **os custos e os benefícios de cada opção**, com indicação, ao final, da alternativa mais vantajosa.

O agente público não poderá optar discricionariamente por uma ou outra solução. A decisão deverá recair sobre a alternativa mais vantajosa, apurada em estudo técnico preliminar que considere os custos e benefícios de cada uma.

No caso dos autos, **houve** manifestação da Área demandante que traduziu juízo de mérito segundo o qual a **aquisição** se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração, eis que:

“a escolha pela contratação de empresas especializadas é a mais indicada, considerando que não há equipe operacional interna disponível para executar esses serviços. Essa solução

**Diretoria Jurídica e de Integridade**  
Coordenadoria Jurídica de  
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

garante a realização do trabalho com a qualidade e a segurança necessárias, assegurando o cumprimento dos prazos e a eficiência no uso dos recursos públicos.”.

Resta, portanto, atendida a exigência.

### 2.3 Fase Preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pela Lei nº. 14.133/2021 deve observar as disposições contidas nos seus artigos 18 e seguintes, sem prejuízo do contido na legislação municipal que a regulamenta, notadamente o Decreto Municipal nº. 700/2023, o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

**2.3.1 Estudo técnico preliminar – ETP ou, quando não for possível divulgar esses estudos, o extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 18, inc. I, do Decreto Municipal nº. 700/2023)**

No que diz respeito ao Estudo Técnico preliminar, eis que fora ele objeto de análise específica no item anterior, nada há a acrescentar ao resultado da análise lá empreendida.

**2.3.2 Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação, fundamentada no ETP (art. 18, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. II, do Decreto Municipal nº. 700/2023)**

A justificativa da **necessidade da contratação** encontra previsão no **item 2** do Termo de Referência encaminhado pela Área interessada, cujo fundamento está assentado no **item 1** do ETP.

**2.3.3 Definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)**

Sob o prisma formal, a definição do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **anexo 3.1**

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.4** do presente parecer.

Especificamente no que toca ao Projeto Executivo, por versar a licitação sobre a simples prestação de serviços comuns, sem o emprego de expressiva quantidade de materiais, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo.

**2.3.4 Termo de Referência remissivo ao ETP, devidamente assinado, que também constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, do Decreto Municipal nº. 700/2023)**

O Termo de Referência se encontra encartado no **anexo 3.1**, veio devidamente assinado, é remissivo ao ETP e figurará como anexo do Edital (**anexo 14.1**), pelo que atendida a primeira parte do dispositivo.

Com relação às exigências relativas ao Termo de Referência, previstas no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021 e no art. 18, inc. III, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a avaliação jurídica terá lugar em item específico desta manifestação jurídica (**Item 2.4**).

**2.3.5 Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (art. 18, inc. IIII, da Lei nº 14.133/2021)**

As **condições de execução** encontram previsão no **item 6** do TR, enquanto as de pagamento no **item 11** do mesmo documento.

Acerca das **garantias** há informação a respeito de sua exigência no **item 9**, enquanto as **condições de recebimento** estão contempladas no **item 4.3**, todos os itens referenciados relativos ao Termo de Referência.

**2.3.6 Orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de**

**valores** (art. 18, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

A análise do atendimento ao conteúdo das exigências será feita quando da avaliação do Termo de Referência, especificamente no **item 2.4.9** do presente parecer jurídico.

**2.3.7 Edital de licitação com a minuta do contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como seu anexo** (art. 18, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. V, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

As minutas do ato convocatório e da ARP foram apresentadas no **anexo 14.1** e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, ao menos do ponto de vista formal, atestar o atendimento da exigência legal.

**2.3.8 Regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala** (art. 18, incisos VII, da Lei nº 14.133/2021)

No que se refere ao **regime de prestação de serviços**, consta do **item 12.3** do Termo de Referência, do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1 das disposições gerais** da minuta da ARP, disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empregada por preço unitário**, restando atendida a exigência legal.

**2.3.9 Modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto** (art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A modalidade de licitação sob a qual será processado o certame consistirá no **pregão** (art. 28, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), de acordo

com o extraído do **item 12.1** do Termo de Referência (**anexo 3.1**) e do **item 1.1** da minuta do Edital (**anexo 14.1**).

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 33, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), conforme se infere do **item 12.1** do Termo de Referência e do **item 1.2** da minuta do Edital.

Já a respeito do modo de disputa, observar-se-á no certame o modo **aberto** (art. 56, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), consoante se infere do **item 8.4** da minuta do Edital.

**2.3.10 Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)**

a) Motivação acerca da qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto

No caso sob análise não se exige demonstração de qualificação técnica, conforme se infere do **item 13.1** da minuta do Edital, restando prejudicada a avaliação.

b) Motivação acerca da qualificação econômico-financeira

Conforme se infere do conteúdo do art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira será comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação de: **a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; **b)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; **c)** relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados; **d)** capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por

cento) do valor estimado da contratação, para os casos de compras para entrega futura e execução de obras e serviços.

No caso dos autos, conforme se infere do **item 11.2.1** da Minuta do Edital não se exigirá qualificação econômico-financeira.

c) Justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço

Tendo em vista que a licitação em voga não adota como critério de julgamento a melhor técnica ou a combinação da técnica com o preço, resta prejudicada a análise em relação a esse aspecto.

d) Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 15, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021 c/c Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, precedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa (**item 15** do TR) por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

**2.3.11 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual** (art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A avaliação da exigência, inclusive acerca da sua aplicabilidade ao caso dos autos, será feita quando da análise do Termo de Referência, eis que se trata de requisito que tem lugar naquele documento.

**2.3.12 Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado** (art. 18, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021)

De acordo com o que se infere dos autos a Administração optou pela divulgação do orçamento da licitação desde a publicação do Edital, o que vem alicerçado em justificativa constante do **item 5.7** do TR.

**2.3.13 Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa** (art. 18, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente, com as respectivas matrículas foi feita mediante lavratura de termo próprio, pela autoridade competente, e mediante ciência expressa dos nomeados, conforme se infere do **anexo 1.2**.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 18, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

2.3.14 Indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa (art. 18, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No caso dos autos **houve** designação de agentes responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, conforme se infere do **anexo 1.2**, cujos critérios formais e materiais de indicação observaram os requisitos estabelecidos no item anterior.

2.3.15 Encaminhamento dos autos à Área Financeira na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos (art. 18, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No caso dos autos **não se verifica** a existência de planilha analítica de custos, de sorte que resta dispensada a análise da planilha pela **AFN**, para além das verificações de estilo já promovidas pela **UTO**.

2.3.16 Encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno (art. 18, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

De acordo com o contido no art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal nº. 660/2019 (Regimento Interno do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal – CGRF) extrai-se que:

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, no âmbito do Poder Executivo, deliberar sobre:

I - previamente à execução orçamentária, quanto à realização das despesas de capital relativas a obras públicas e demais investimentos acima de R\$ 1.000.000,00;

No caso em apreço a execução orçamentária a realizar é **inferior** ao valor de referência, pelo que dispensada a remessa para deliberação do CGRF.

2.3.17 Autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada,

no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro (art. 18, inc. X, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Examinando os autos verifica-se que a AFN indicou expressamente haver disponibilidade orçamentária e financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 7**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém das **dotações orçamentárias do Fundo de Urbanização de Curitiba**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a UTO fez expedir **autorização para licitar nº. 4498**, que foi devidamente lançada no **anexo 8.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da DUR e pelo Sr. **Presidente**.

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 34, inc. V, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente e Diretor de Urbanização** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

No que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência.

### 2.3.18 Elementos de instrução adicionais

a) Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro

Consoante fazem prova os documentos constantes do **mov. 4** e **anexo 4.1**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará.

b) Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 6º, inc. XLI e art. 29, da Lei nº. 14.133/2021)

O **pregão** é a modalidade obrigatória nas licitações promovidas pela Administração para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, que também estabelece a **forma eletrônica** como a preferencial para o processamento do certame (art. 17, §2º).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os serviços a adquirir foram qualificados como de **natureza comum (anexo 3.15)**, pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

### **2.3.19 Do Sistema de Registro de Preços – Aspectos Gerais e Fase Preparatória** (art. 78, inc. IV e art. 82 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 701/2023)

As contratações de serviços e a aquisição de bens realizadas pela URBS com o emprego do Sistema de Registro de Preços enquanto procedimento auxiliar da contratação (art. 82 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021), obedecerá ao contido na Lei de Licitações e Contratos administrativos e na legislação municipal vigente.

Nessa linha, é o Decreto Municipal nº. 701/2023 que, em conjunto com as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 que definirão os parâmetros de regularidade jurídico-formal a serem avaliados doravante.

a) Ampla pesquisa de mercado (art. 82, §5º, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021)

No que toca à fase preparatória, exige art. 82, §5º, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021, a efetivação de ampla pesquisa de mercado, o que será objeto de avaliação no **item 2.4.9** deste parecer, ao qual se remete.

b) Regular seleção (art. 82, §5º, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021)

Exige o art. 82, §5º, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 que a seleção se dê de acordo com os procedimentos previstos em regulamento. Conforme já apontado, a seleção ocorrerá em obediência à Lei de Licitações e ao Decreto Municipal nº. 701/2023, de modo que parece suficiente ao **atendimento da exigência** legal.

c) Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle (art. 82, §5º, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021)

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos condiciona a utilização do SRP ao desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados.

Tendo em vista que a URBS já adota o SRP há vários anos, entende-se por **satisfeita tal exigência**, eis que os gestores das Atas têm por prática exercer controle sobre o objeto nelas registrado, até porque o trabalho hodierno demanda esse tipo de postura.

De qualquer forma, consigne-se, como simples recomendação, o contínuo desenvolvimento dos meios de controle, almejando-se, quiçá, a automatização completa e unificada de todos os registros disponíveis na companhia, sobretudo no que toca à atualização dos preços registrados, quando couber.

d) Atualização periódica dos preços registrados (art. 82, §5º, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021)

No que diz respeito à atualização periódica de preços, tem a URBS por procedimento padrão atualizar a pesquisa de mercado a cada nova contratação, de modo a mantê-los em consonância com os preços de mercado, pelo que se entende suprida a exigência.

e) Validade do registro (art. 82, §5º, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021)

Por meio do comando enunciado no art. 82, §5º, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021, é exigido que haja definição da validade do registro.

O tanto o art. 84 da Lei nº. 14.133/2021 quanto o art. 130 do Decreto Municipal nº. 701/2023, definem que o registro será válido por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso.

No caso ora analisado, verifica-se que o prazo do registro foi fixado em 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme se infere do **Preâmbulo** da minuta do Edital, de modo que **resta formalmente preenchido** o requisito legal.

f) Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na

sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original (art. 82, §5º, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021)

A última exigência a ser satisfeita por ocasião da aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos no caso em apreço diz respeito à inclusão, **na respectiva ata**, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Tal exigência é reproduzida pelo Decreto Municipal nº. 701/2023 que a ela agrega outros contornos, inclusive densificando a legislação federal a esse respeito, de sorte que sua análise será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços (item 2.6 do parecer)**.

g) Exigências da Legislação Municipal para a fase preparatória (Decreto Municipal nº. 701/2023)

Inicialmente, no que concerne à legislação municipal, registre-se que a aplicação do procedimento do SRP à URBS, na condição de estatal, estará restrita às **exigências compatíveis** com a natureza e o regime jurídicos desta, pelo que a apreciação jurídica debruçada sobre as disposições do Decreto Municipal nº. 701/2023, originalmente concebido para ser aplicado apenas à administração direta, autárquica e fundacional, **levará em consideração tal limitação**.

Para a fase preparatória, exige o art. 87, do Decreto Municipal nº. 701/2023 o seguinte:

Art. 87. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração e preferencialmente:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Área requisitante indicou no **item 1.1.1** do Termo de Referência (**anexo 3.1**), que o SRP foi adotado em razão de atender às necessidades específicas da Administração. O SRP permite maior flexibilidade e

eficiência, possibilitando que a contratação seja realizada de forma escalonada, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária, o que é especialmente relevante para serviços que podem ser requisitados de forma contínua ao longo do período de vigência do contrato., sendo possível enquadrar a contratação no art. 87, *caput*, inciso I, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

Pelo exposto, **considera-se adequada** ao caso a adoção do SRP.

### 2.3.20 Outras considerações acerca da Fase Preparatória

No que diz respeito à fase preparatória, identificou-se a necessidade da realização das adequações que seguem:

#### a) Ausência da anexação de documentos

Consultando o TR, bem como a Minuta do Edital denota-se a ausência anexos que constem os documentos relacionados no **item 17** do TR, motivo pelo qual demanda a inclusão dos referidos documentos, na ordem estabelecida em referido item.

## 2.4 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados, de acordo com o exigido no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2024 e no art. 18, inc. III, alíneas 'a' a 'q', do Decreto Municipal nº. 700/2023.

**2.4.1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação** (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alíneas 'a' e 'b', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No que concerne à definição do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida**, *lato sensu*, a exigência do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021.

No que diz respeito às demais exigências relativas à definição do objeto, incluídos sua **natureza, quantitativo, prazo do contrato** e possibilidade de **sua prorrogação**, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1.2, 1.3 e 1.4 e 1.4.1 (anexo 3.1)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de sua prestação, entende-se **restar atendida** a exigência legal também sob o enfoque substancial.

**2.4.2 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'b', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'c', do Decreto Municipal nº. 700/2023)**

O feito se encontra suficientemente instruído com o Estudo Técnico Preliminar (**anexo 1.1**) e demais estudos técnicos correspondentes.

**2.4.3 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'c', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'd', do Decreto Municipal nº. 700/2023)**

A descrição da solução como um todo é satisfatoriamente prevista no **item 3** do Termo de Referência, que faz referência ao **item 7.12** do ETP, que detalha o ciclo de vida do objeto.

**2.4.4 Requisitos da contratação com seu detalhamento, indicando, dentre outros: os locais de entrega, prazos de execução, vigência, regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso, condições de manutenção e assistência técnica** (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'd', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'e', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Os requisitos para a contratação encontram-se previstos no Termo de Referência, conforme segue:

- a) locais de entrega (**item 4.7**);
- b) prazos de execução (**item 4.3.5**) e vigência (**item 4.2.1**);
- c) regras para recebimentos provisório e definitivo (**item 4.3**);

**2.4.5 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, bem como a definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços** (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'e', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'f', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

- a) definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

Consta do **item 6** do Termo de Referência o modelo de execução do objeto contratual a partir do qual a Administração espera sejam produzidos os resultados da contratação pretendida, desde o início até o seu encerramento. Resta atendida a exigência.

- b) definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços

O regime de execução dos serviços foi definido no item 12.3.1 do Termo de Referência e será o de **empreitada por preço unitário**.

**2.4.6 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade** (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'g', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O Termo de Referência contempla no **item 10** a forma como a execução da ARP será acompanhada pelos agentes de fiscalização indicados pela URBS, pelo que **atendida** a exigência legal.

**2.4.7 Critérios de medição e de pagamento** (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'g', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'h', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Os critérios relativos à **medição** são inaplicáveis ao caso em análise.

Já as informações relativas as condições de pagamento encontram previsão no **item 11** do Termo de Referência, estando atendida a exigência.

**2.4.8 Forma e critérios de seleção do fornecedor com a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa, considerado todo o ciclo de vida do objeto** (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'i', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

As questões objeto de exigência já foram avaliadas no **item 2.3.9** deste parecer, ao qual se reporta.

**2.4.9 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que**

lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'i' e art. 18, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'j' e inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

Sob o prisma formal, a estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme elementos carreados aos autos nos **anexos 3.2, 3.6 a 3.12**.

Do ponto de vista substancial, exige a Lei nº. 14.133/2021 que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

No âmbito do município de Curitiba, o regulamento de que trata a lei é o Decreto Municipal nº. 384/2023, que dispõe acerca dos procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, que acerca do orçamento estimado para a licitação, assim dispõe:

Art. 6º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

§1º Nas pesquisas de preços, sempre que possível, deverão ser considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§2º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como nas prorrogações contratuais, o valor estimado **será definido** com base no **melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes critérios, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média aritmética simples do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme diretrizes da SMF;

**Diretoria Jurídica e de Integridade**  
Coordenadoria Jurídica de  
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares;

VI - os preços de tabelas oficiais;

VII - pesquisa no aplicativo Menor Preço - Nota Paraná, na hipótese de **aquisição de bens**;

VIII - pesquisa no aplicativo Nota Curitibaana, na hipótese de serviços gerais em que não haja planilha analítica de composição de custos e que não envolvam obras e serviços de engenharia;

IX - pesquisa de preços baseadas em "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

§3º A **utilização ou não** de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a IX do parágrafo 2º deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo agente responsável pela pesquisa, que também deverá atestar a idoneidade do meio utilizado.

§4º Nos casos dos incisos I, III, IV, V, VII, VIII e IX do parágrafo 2º deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem **6 (seis) meses** da data da divulgação do edital.

§5º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedor ou prestador de serviço, conforme critério previsto no inciso IV será admitida **apenas mediante justificativa expressa** quanto ao afastamento da aplicabilidade dos outros critérios previstos nos incisos do parágrafo 1º deste artigo.

§6º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo definido neste decreto entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação e, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações **deverão ser atualizadas** e constar dos autos justificativa do agente responsável. *destacou-se*

A Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 3.14**), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas no *caput* do art. 6º.

A respeito das justificativas pertinentes, encontram-se a previsão no **item 5** e seguintes do TR.

Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucidado por Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é **indispensável** que seja feita a **indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto**. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou acrescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**anexo 3.2**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

No que toca especificamente à adequação da formação do orçamento da licitação aos termos do Regulamento municipal, ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro na combinação dos critérios previstos art. 6º, §2º, incisos I, e IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (**anexos 3.7 a 3.12**) e do mapa comparativo de preços (**anexo 3.2**), pelo que, em cotejo com os demais requisitos exigidos pelo art. 6º, do Decreto Municipal nº. 380/2023, a pesquisa para a definição

do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação está em consonância com o Regulamento.

#### 2.4.10 Adequação orçamentária (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'j', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'k', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A exigência demandada é suprida a partir do contido no **item 13** do Termo de Referência, pelas informações contidas no **mov. 7**, bem como pela emissão da competente autorização para licitar (**anexo 8.1**).

#### 2.4.11 Exigências específicas da legislação municipal para o Termo de Referência

a) Definição e justificativa sobre exigência de garantia de proposta (art. 18, inc. III, alínea 'l', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estampada no **item 2.3.5** do presente parecer, ao qual se reporta.

b) Definição e justificativa sobre exigência de garantia de execução (art. 18, inc. III, alínea 'm', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estampada no **item 2.3.5** do presente parecer, ao qual se reporta.

c) Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em

consórcio (art. 18, inc. III, alínea 'n', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, estampada no **item 2.3.10** do presente parecer, ao qual se reporta.

d) Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. III, alínea 'o', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal será feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023, consignada no **item 2.4.12** do presente parecer, ao qual se reporta.

e) Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, inc. III, alínea 'p', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021, consignada no **item 2.3.12** do presente parecer, ao qual se reporta.

**2.4.12 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual** (art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A Lei nº. 14.133/2021 prevê que a matriz de alocação de riscos é facultativa em geral, mas obrigatória em obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 22, *caput* e §3º).

Examinando os autos, verificou-se justificativa da Área solicitante no sentido de que o contrato não envolve incertezas significativas, tampouco se remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 22, *caput* e §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

Pelo que dos autos consta, ao que parece assiste razão à Área solicitante, pelo que se pode dar por **inaplicável** a matriz de risco no caso concreto.

Em que pese não se revelar obrigatória, nada impede que a Área a elabore em futuras contratações acaso a *praxis* da execução do contrato evidencie ser ela útil para prevenir discussões em futuras contratações de mesmo objeto.

#### 2.4.13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 40, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c artigos 26 e 50 do CDC)

##### a) Garantia

A respeito da garantia do objeto, ela pode ser ao menos de 2 (dois) tipos: a **legal** e a **contratual**.

A garantia **legal** encontra previsão no art. 26, do CDC, que estabelece ser de, para o caso de fornecimento de **serviço** e de **produtos não duráveis**, 30 (trinta) dias, enquanto fornecimento de **serviço** e de **produtos duráveis** a 90 (noventa) dias.

Prazos superiores à garantia legal são de natureza **contratual** e são complementares, pelo que devem constar de **termo expresso**, conforme exige o art. 50, do CDC ou de **cláusula contratual** expressa que lhe faça as vezes.

A garantia dos serviços a adquirir foi estabelecida no **item 9** do Termo de Referência, devendo, no entanto, observar as recomendações contidas neste item para o efeito de segregar os prazos entre a garantia legal e a contratual, estabelecendo, para a última, **termo ou cláusula contratual expressa** que contemple de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada.

##### b) Assistência técnica

A exigência relativa à assistência técnica parece **inaplicável** ao caso sob análise.

#### 2.4.14 Exigências para o Termo de Referência específicas para compras (art. 40, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)

O art. 40, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 estabelece requisitos adicionais para Termo de Referência de licitações destinadas às compras, quais sejam:

a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

A especificação do produto em si já fora objeto de análise no **item 2.4.1** do presente parecer jurídico, no qual já foram enfrentadas as questões atinentes aos requisitos supramencionados.

b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso

Os locais para a entrega estão definidos no **item 4.7**, enquanto às regras para recebimento, definitivo e provisório têm previsão no **item 4.3**.

Quanto às regras de recebimento, que variam de acordo com o objeto do contrato (**produto** ou **serviço**), ao que parece estão elas em consonância com o contido no art. 140, inc. I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº. 14.133/2021.

**2.4.15 SRP – Prorrogação da ARP – Renovação do Quantitativo** (Enunciado 42 CJF 3º Simpósio de Licitações e Contratos e Nota Jurídica n. 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU)

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no **Termo de Referência** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

No caso em apreço, todavia, não consta do TR disposição que autorize a renovação do quantitativo original, pelo que se recomenda adotar a seguinte redação:

xx. Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.

## 2.5 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

### 2.5.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 4º, da Lei nº. 14.133/2021)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das

situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- I – (Revogado);
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Todavia, é necessário salientar que a Lei nº. 14.133/2021 prevê exceções para a aplicação das disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, uma delas com potencial incidência para o caso dos autos e outra aplicável apenas às obras e serviços de engenharia, que não será abordada por não ter lugar no caso em apreço.

A exceção potencialmente aplicável ocorre em caso de licitação para aquisição de **bens** ou contratação de **serviços em geral**, quanto ao item cujo valor estimado for **superior à receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, inciso I), a saber R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais.

No caso dos autos **não há** itens cujo valor estimado exceda a receita bruta máxima, de modo que **têm incidência** os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006.

Indo adiante, a estimativa do valor de cada item **não ultrapassa** R\$ 80.000,00. **Acertada**, portanto, a opção da Administração em destinar, tais itens à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

A esse respeito, não há observações adicionais a fazer, eis que o Gestor do Contrato se pronunciou, expressamente, sobre a não incidência de qualquer das hipóteses do art. 49, da Lei Complementar nº. 123/2006 (**item 12.2.1** do Termo de Referência).

Ressalte-se, porém, que não poderão participar da cota reservada/licitação exclusiva empresas que tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a URBS exigir do licitante declaração de observância desse limite no Edital de licitação (art. 4º, §2º, da Lei nº. 14.133/2021), condição essa observada (**item 11.1.3** do Edital) não observada no caso sob análise.

Por fim, observa-se do conteúdo do Edital (**anexo 19.1**) que os demais benefícios estatuídos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte em outros dispositivos são devidamente contemplados nesta licitação.

#### **2.5.2 Regras Gerais do Edital** (art. 25, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 21, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

De acordo com o contido no art. 25, da Lei nº. 14.133/2021, o ato convocatório deverá contemplar regramento acerca dos seguintes aspectos: **a)** objeto da licitação; **b)** regras relativas à: **b.1)** convocação, **b.2)** ao julgamento **b.3)** à habilitação, **b.4)** aos recursos e às penalidades da licitação, **b.5)** à fiscalização e **b.6)** à gestão do contrato, **b.7)** à entrega do objeto e **b.8)** às condições de pagamento.

A verificação do preenchimento dos requisitos legais pode ser realizada conforme cotejo analítico que segue:

O **objeto da licitação** encontra regramento no preâmbulo e no **item 3** do Edital.

As regras relativas à **convocação** estão prescritas no **item 16**, enquanto as pertinentes ao **julgamento** encontram previsão nos **itens 10 e 11**.

O regramento acerca da **habilitação** tem previsão nos **itens 11.2 e seguintes**, dos **recursos** no **item 14.3** e das **penalidades** nos **itens 25 e 26**.

Disposições sobre a **fiscalização** e a **gestão do contrato** são encontradas no **item 19** e as relativas à **entrega do objeto** no **item 23**.

Por fim, as **condições de pagamento** estão previstas no **item 24**.

Diante disso, **restam atendidas** as exigências do art. 25, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021.

### 2.5.3 Declarações legais e regulamentares

Exige-se que o licitante apresente declarações de atendimento a determinados requisitos legais, cujo cotejo analítico segue realizado adiante:

- declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.4, alínea 'f', da minuta do Edital;**

- declaração do licitante, sob pena de **desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.3, alínea 'e', da minuta do Edital;**

- declaração, na fase de habilitação, de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal nº. 700/2023). **Consta do item 11.1.2, da minuta do edital;**

- declaração, na fase de habilitação, de que o licitante **não** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **não** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (art. 68, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.4, alínea 'h', da minuta do edital;**

- declaração (apenas para ME, EPP e MEI), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº. 804/2023). **Consta do item 9, da minuta do edital;**

- declaração (apenas para ME, EPP e MEI) de que o licitante não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 11.1.3,, da minuta do edital.**

#### 2.5.4 Reajuste (art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/2021)

A Lei nº. 14.133/2021 exige que o Edital preveja, independente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento de preços aplicável.

Tal previsão é encontrada no **item 30** do Edital, pelo que satisfeita a exigência.

#### 2.5.5 Serviços – Tributos (art. 22, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Na contratação de serviços, prescreve o art. 22, do Decreto Municipal nº. 700/2023, o **edital deve obrigatoriamente contemplar** que a empresa mais bem classificada deverá apresentar o detalhamento da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados, ficando vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente a contratada, tais como o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados ao contratante.

Para além disso, considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da empresa.

As disposições contidas no Regulamento encontram previsão no **item 24.12** do Edital, pelo que satisfeita a exigência.

#### 2.5.6 SRP - Exigências Gerais do Edital (art. 82, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em se tratando do SRP, tanto a Lei nº. 14.133/2021 quanto o Decreto Municipal nº. 701/2023 listam uma série de requisitos que devem ser satisfeitos pelo instrumento convocatório, cuja presença no caso dos autos será objeto de análise doravante.

Pontue-se, por outro lado, que várias das exigências demandam justificativas e demonstrações cujo *locus* natural seria o Termo de Referência, de modo que considerar-se-ão supridas as condições exigidas, ainda que demonstradas no bojo do referido documento (e não no ato convocatório propriamente dito), eis que se considera que o primeiro integra o Edital enquanto anexo.

a) Especificidades da contratação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (art. 82, inc. I e §3º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As especificidades da contratação encontram-se **suficientemente descritas** no Termo de Referência (**anexo 3.1**), inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser objeto de prestação (v. descrição do objeto, anexo I do Edital).

b) A estimativa de quantidade mínima e máxima a ser adquirida ou contratada, com a indicação de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado (art. 82, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. II, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A estimativa das quantidades mínimas não foi definida pelo Gestor do Contrato, o que se supõe seja em razão do contido no art. 102, *caput*, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que desobriga a Administração da efetiva contratação dos itens registrados.

O quantitativo máximo em unidades de medida (*serviços*), no entanto, encontra-se **adequadamente previsto** no Termo de Referência (**anexo II da Minuta do Edital**).

Entretanto, não houve a anexação do Anexo A, conforme consta no **item 17.1.1** do TR, o que merece adequações para que conste referido documento.

c) A possibilidade de prever preços diferentes quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote ou por outros motivos justificados no processo (art. 82, inc. III, alíneas 'a' a 'd', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. III, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A disposição parece ostentar caráter meramente facultativo, contida no espectro do poder discricionário do administrador, de sorte que, optando-o, como no presente caso, por não a adotar, não se vislumbra mácula à regularidade jurídica do processo.

d) A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela (art. 82, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Diferente do apontado no item anterior, a exigência de previsão de disposição acerca da possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório é **mandatória**.

Por outro lado, incumbe à Administração, ao estabelecer a previsão, **admitir ou não** a oferta em quantitativo inferior.

No caso dos autos, o comando estatuído no **item 7.2.2** do Edital (**anexo 19.1**), estabelece que não se admitirá proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, restando preenchida a exigência regulamentar.

e) O critério de julgamento da licitação (art. 82, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. V, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O critério de julgamento da presente licitação será o de **Menor Preço por Item**, conforme estabelecido no **preâmbulo** e no **item 1.2** do Edital (**anexo 19.1**).

f) As condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado (art. 82, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O caso em análise, tal qual submetido à apreciação desta Coordenadoria, se coaduna com a previsão de alteração/atualização dos preços registrados já que há previsão que admita a renovação da vigência do registro, nos moldes do facultado no art. 130 do referido decreto.

A esse respeito, há disposição expressa contemplando possibilidade de atualização dos preços registrados no **item 20.13** do Edital, pelo que resta atendida a exigência.

g) A atualização periódica dos preços definidos em tabelas oficiais (art. 96, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O presente certame **não** adota preços definidos em tabelas oficiais, pelo que inaplicável ao caso a disposição.

h) Condições quanto ao local, prazo de entrega ou execução e possibilidade de prorrogação, frequência, periodicidade, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a serem adotados (art. 96, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As condições relativas: **a)** ao local (**item 23.5.1**); **b)** ao prazo de execução (**item 23.1.1**) **c)** forma de pagamento (**item 24**) e **d)** características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a serem adotados, estão devidamente contempladas na minuta.

j) As minutas de contratos decorrentes do SRP, quando for o caso (art. 96, inc. X, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Para o caso dos autos é adotada a Ata de Preços Registrados, cuja minuta consta do **anexo III do anexo 19.1**.

Preenchido, portanto, o requisito.

k) O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (art. 82, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. XII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A avaliação do preenchimento da exigência será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços (item 2.5 do parecer)**.

l) As regras sobre a possibilidade ou não de adesão à ARP (art. 96, inc. XIV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Há previsão específica contida no **item 1.7** do Edital acerca da impossibilidade de adesão à ARP.

m) As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências (art. 82, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. XV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Muito embora haja previsão específica no **item 20** do Edital acerca da possibilidade de cancelamento da ata de registro de preços, não há referência específica às **hipóteses** em que ela pode se operar, tal qual exige o decreto, pelo que **ou** devem elas ser transcritas para o Edital, **ou** a redação deve ser complementada para ao menos fazer referência aos artigos 132, 133 e 134, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

De igual modo, deve haver previsão específica contemplando as hipóteses de **cancelamento do registro do fornecedor**.

Em razão do exposto, a minuta reclama o devido ajuste para que se ateste a regularidade jurídico-formal do processo.

n) O prazo de vigência da ata de registro de preços (art. 96, inc. XVI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Com o fito de atender à exigência regulamentar, a minuta de Edital espelha a disposição contida no art. 104, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que estabelece o prazo de vigência da ARP em 1 (um) ano (v. **preâmbulo**), contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no DOM.

Já no que toca à possibilidade ou não de prorrogação da vigência da ARP restou definida no **preâmbulo** e no **item 20.11.1 do edital** a **possibilidade** de sua ocorrência. Resta satisfeita, portanto, a exigência.

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no **edital** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no edital disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

No caso em apreço, todavia, não consta do ato convocatório disposição que autorize a renovação do quantitativo original, pelo que se recomenda adotar a seguinte redação:

xx. Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.

o) As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP (art. 96, inc. XVII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Existe previsão acerca das penalidades aplicáveis pelo descumprimento das obrigações pactuadas, identificáveis no **item 25.1** do Edital. Atendida, pois, a exigência regulamentar.

p) Regramento para o Cadastro de Reserva (art. 96, inc. XIX c/c art. 98, § 3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em atendimento ao contido no art. 96, inc. XIX, deve haver a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original para a formação do cadastro de reserva.

A exigência será analisada em tópico próprio quando se tratar das exigências específicas da ARP.

Em se tratando de Edital, todavia, parece pressuposto que o atendimento de tal exigência deve contar com previsão **editalícia específica** regramdo o procedimento e a momento em que será facultado aos licitantes optar por manter sua proposta original ou cobrir a oferta do primeiro colocado.

Tal previsão, inclusive, vem ao encontro do estabelecido no art. 98, §3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que pontua que, quando se tratar de licitação na forma eletrônica, **após a homologação**, os licitantes remanescentes terão oportunidade de se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, **precluindo** o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

A partir de uma análise mais detalhada, é possível identificar no **item 20** do Edital previsão que contemple os aspectos mencionados, pelo que **resta atendido** o decreto regulamentar nesse aspecto.

### 2.5.7 SRP - Exigências Específicas do Edital (art. 89, inc. III e art. 107, ambos do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em relação às especificações do objeto das contratações processadas pela via do SRP, dispõe o Decreto Municipal nº. 701/2023 que:

Art. 89. Para a adoção do SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o seguinte:

[...]

III - o instrumento convocatório deverá estabelecer as demais condições para a contratação.

Para o caso concreto identificou-se a aplicação da(s) seguinte(s) exigência(s):

a) Vedação de acréscimo (art. 91 do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em observância ao contido no art. 107, parágrafo único, embora seja FACULTATIVO, consigna ser fortemente recomendável por esta Coordenadoria previsão editalícia que disponha expressamente ser **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, o que se encontra estampado no **item 20.17** do Edital e no **item 16** das condições gerais da ARP.

### 2.6 Minuta dos Comandos Editalícios Sucedâneos do Termo de Contrato e da Minuta da Ata de Preços Registrados

No caso da adoção do sistema de registro de preços, a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 89 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 e em outros dispositivos legais e regulamentares, se

dará sobre os instrumentos equivalentes, quais sejam, o ato convocatório e a Ata de Preços Registrados. São esses documentos, em conjunto, que estabelecerão o vínculo obrigacional entre as partes contratantes com por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

**2.6.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação e a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº. 14.133/2021 e aos comandos editais sucedâneos do termo de contrato (art. 89, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)**

No caso dos autos observa-se constar da minuta da ARP (**anexo 19.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**preâmbulo**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 2 das disposições gerais**); **d)** número do processo de licitação (**cabeçalho**) e **e)** sujeição dos contratantes às normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**item 19** do edital), de modo que resta atendida a exigência do art. 89, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

**2.6.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 92, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021)**

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta da ARP (**anexo 19.1**), pelo que não há recomendações a se realizar.

**2.6.3 Vinculação ao edital da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021)**

Constitui cláusula obrigatória do edital, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 33.27** da minuta do edital, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

**2.6.4 Legislação aplicável à execução do contrato, inclusive aos casos omissos (art. 92, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021)**

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução da ARP e dos ajustes dela decorrente, inclusive aos casos omissos, verifica-se do **item 34** do edital, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

#### 2.6.5 O regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021)

É cláusula obrigatória edital, aquela que dispõe acerca do regime de execução, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 1 das disposições gerais** da minuta da Ata de Registro de Preços do **anexo III do anexo 19.1**, restando adimplida a exigência legal.

#### 2.6.6 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam da tabela contida na minuta da ARP (**anexo III – anexo 19.1**), ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 24 da Minuta do Edital**. Os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços estão previstos no **item 30 da Minuta do Edital**. Já os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 24.3 da Minuta do Edital**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável nos **itens 24.8 da Minuta do Edital**.

Restam, portanto, atendidas as exigências previstas no art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021.

#### 2.6.7 Critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (art. 92, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021)

Os critérios relativos à **medição** são inaplicáveis ao caso em análise.

### 2.6.8 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 92, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **prestação de serviços**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de início da etapa de execução; **b)** conclusão; **c)** recebimento provisório (observação) e **d)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 23.1.1; 23.4.1, 24.1 e 23.4.3** do edital, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais e regulamentares neste aspecto.

A respeito do recebimento dos **serviços**, exige o art. 140, inc. I, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 que sejam eles recebidos tanto **provisória** quanto **definitivamente** mediante **termo detalhado**.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula as minutas de termo de recebimento, tanto o **provisório** quanto o **definitivo (anexo C)**, pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pela lei.

### 2.6.9 Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, inc. VIII, da Lei nº. 14.133/2021)

O crédito orçamentário a ser onerado pela futura contratação está indicado no **item 1.3** do edital e também no **item 4** da minuta das disposições gerais da ARP.

### 2.6.10 Matriz de risco, quando for o caso (art. 92, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso em apreço, conforme já apontado no **item 2.4.12** deste parecer (análise jurídica empreendida sobre o Termo de Referência), verificou-se justificativa da Área solicitante no sentido de que o contrato não envolve incertezas significativas, tampouco remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 22, *caput* e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, pelo que inaplicável a matriz ao caso concreto.

### 2.6.11 Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021)

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88) com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta que o subsidiou.

Sendo assim, a Lei nº. 14.133/2021 estabeleceu que a Administração estabeleça um prazo para a análise do pedido, pelo que se recomenda **adotar como disposição do edital**, de preferência entre aquelas que regulam a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, o contido no art. 111, do Decreto Municipal nº. 700/2023, que estabelece:

Art. 111. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

§ 2º O prazo referido no *caput* deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

Examinando os autos, verifica-se que o edital **contempla** cláusula nos moldes do sugerido (**item 30**), pelo que satisfeita a exigência.

**2.6.12 Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso** (art. 92, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021)

A presente contratação **não envolve** prestação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, pelo que **prejudicada** a aplicação da exigência legal.

**2.6.13 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução** (art. 92, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias (**item 18.1**) da minuta do Edital.

**2.6.14 Prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as**

**condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso** (art. 92, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021)

A exigência legal é suprida a partir do que consta do **item 18**, e que será oportunamente complementado em razão de apontamentos constantes deste parecer.

**2.6.15 Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo** (art. 92, inc. XIV, da Lei nº. 14.133/2021)

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos nos **itens 27 e 28** do edital, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 92, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Em relação às penalidades cabíveis, os valores das multas e suas bases de cálculo, encontram-se as exigências atendidas por ocasião da previsão estampada nos **itens 25 e 26** do edital.

**2.6.16 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão** (art. 92, inc. XV, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição legal, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

**2.6.17 Manutenção das condições de habilitação e qualificação** (art. 92, inc. XVI, da Lei nº. 14.133/2021)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 92, inc. XVI, da Lei nº. 14.133/2021, pode ser observada no **item 27.20** do edital, satisfazendo integralmente a exigência.

**2.6.18 Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021)**

A disposição demandada pelo art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021, pode ser observada no **item 11.1.2** do edital, satisfazendo integralmente a exigência.

**2.6.19 Modelo de gestão do contrato (art. 92, inc. XVIII, da Lei nº. 14.133/2021)**

Foi estabelecido no **item 19** do edital o modelo de sua gestão, pelo que **atendida** a exigência legal.

**2.6.20 Casos de extinção (art. 92, inc. XIX e art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 154, do Decreto Municipal nº. 700/2023)**

O edital deve necessariamente contemplar as hipóteses de extinção do contrato previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, reproduzidas no art. 154, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Examinando os autos, observa-se que o instrumento contempla efetivamente as hipóteses de extinção do ajuste no **item 29**, pelo que **atendida** a exigência.

**2.6.21 Foro (art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)**

Foi estabelecido no **item 33.28** do das condições gerais da ARP, que o local para dirimir qualquer questão contratual será o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, onde tem da sede a URBS.

**2.6.22 Desconto de importâncias devidas**

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio público, recomenda-se fortemente estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 24.6** do edital, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

### 2.6.23 SRP – Exigências Específicas da Ata de Preços Registrados (art. 98, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Enuncia o art. 98 do Decreto Municipal nº. 701/2003, uma série de exigências obrigatórias cuja previsão deve ser estampada na Ata de Preços Registrados. A verificação da presença de tais requisitos será feita adiante.

a) Preços e quantitativos (art. 98, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A primeira exigência diz respeito ao registro na ARP dos preços e dos quantitativos do adjudicatário.

Conforme se observa da minuta da Ata constante do **anexo III – anexo 19.1**, há campo específico para ambas as informações, de sorte que, devidamente preenchidas na versão final, restará atendida a exigência.

b) Segregação da relação de demais fornecedores (art. 96, inc. XIX, art. 98, inc. II, c/c art. 98, §1º, e art. 99, todos do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Dispõe o art. 98, §2º, que a ARP deverá contar com um **apêndice** ou um **anexo específico** do qual conste o registro de fornecedores que aceitarem cotar bens, obras e serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação, discriminados daqueles que mantiverem sua proposta original.

A função de tal registro é justamente formar um cadastro de reserva para a hipótese de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº. 701/2023, quais sejam:

Art. 98 [...]

§4º [...]

I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Aliás, o estabelecimento do anexo do qual conste o cadastro reserva deve aproveitar o ensejo para atender ao que exige o art. 96, inc. XIX, Decreto nº. 701/2023, qual seja, a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em **preços iguais ao do licitante vencedor** na sequência de classificação da licitação e a inclusão do licitante que mantiver sua **proposta original** para a formação do cadastro de reserva.

Frise-se, de todo modo, que o cadastro de reserva constitui expectativa de direito sendo dispensada a assinatura dos integrantes do cadastro reserva na respectiva Ata (Decreto Municipal nº. 701/2023), o que apenas deverá ocorrer quando da eventual convocação remanescente.

Já no que diz respeito à **reprodução** no texto do Edital ou ARP, das hipóteses de chamamento dos licitantes do cadastro reserva (incisos do art. 98, §4º), ao que parece é FACULTATIVA, porém de todo **recomendável** por esta Coordenadoria, a fim de bem esclarecer os licitantes.

c) A ordem de classificação dos licitantes (art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O atendimento do requisito relativo à ordem de classificação dos licitantes, recomenda-se, pode ser evidenciada a partir do abordado no item anterior, sendo pressuposto que o primeiro colocado será o licitante que assinou a ARP e, portanto, não constará da lista, ocasião em que o primeiro da lista do cadastro reserva será o segundo melhor classificado do certame, e assim por diante. Assim, parece-se cumprir a exigência regulamentar contida no art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

d) Divulgação da ARP (art. 98, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No que diz respeito à divulgação da ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores, prevê o Decreto sua publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP** e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

No caso concreto, pelo conjunto das disposições constantes dos documentos que instruem os autos, entende-se que a disposição resta respeitada.

**2.6.24 Das providências que antecedem a formalização do contrato ou do instrumento equivalente**

Antes da formalização do contrato ou do instrumento equivalente, deve se atentar a **ALC** para o contido no art. 91, §4º, da Lei nº. 14.133/2021, que prescreve ser necessária a adoção dose seguintes procedimentos:

- a) verificação da **regularidade fiscal** do contratado;
- b) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**);
- c) emitir as certidões negativas de **inidoneidade**, de **impedimento** e de **débitos trabalhistas** e juntá-las ao respectivo processo.

## 2.7 Publicação do Edital e da Lei de Acesso à Informação

Como regra primordial, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP** (art. 54, caput, da Lei nº. 14.133/2021)

Além disso, conforme art. 25, §3º, c/c art. 54, §1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba**, em **jornal diário de grande circulação** e, na mesma data de divulgação do Edital, no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 54, §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação).

Atente-se a **ALC** para a **efetiva necessidade** de publicação do aviso de licitação em **jornal diário de grande circulação**, conforme estabelece o art. 54, §1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021, **sob pena de nulidade do certame**, a despeito do contido no art. 40, §2º, do Decreto Municipal nº. 700/2023, já que esse último diploma **não possui** o condão de suspender a eficácia de lei.

A respeito de tal tema, observe-se manifestação do TCE-PR contida no acórdão nº. 1516/24 - Tribunal Pleno.<sup>1</sup>

Ainda no que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021 e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação.

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.2, alínea 'd' e 'p'; 2.3.20; 2.4.13, alínea 'a'; 2.4.15 e 2.5.6, alíneas 'b', 'm' e 'n'**.

Recomenda-se também que seja revisitado o **conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

É o parecer.

<sup>1</sup> "Observo que quanto à divulgação municipal, há a previsão do art. 175 que dispõe da possibilidade e não substituição da divulgação mais ampla (Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.) [...]"

Até que sobrevenha alteração do disposto no artigo 54, §1º da Lei nº 14.133/2021 ou eventual reconhecimento de sua inconstitucionalidade, necessária se faz a devida publicação do extrato do edital no Diário Oficial do ente, **bem como, em jornal diário de grande circulação**". (Autos nº. 760303/23 - Acórdão nº. 1516/24 - Tribunal Pleno. Rel. Conselheiro Agostinho Zuchi. Publicada em 13/06/2024)

**URBS**  
Urbanização de Curitiba S.A.  
Av. Presidente Afonso Camargo, 330  
Rodoferroviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3292  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**Diretoria Jurídica e de Integridade**  
Coordenadoria Jurídica de  
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

- a) Restitua-se à origem para a promoção das adequações apontadas;
- b) Findas as diligências, **retorne-se** o expediente para nova apreciação.



Assinado de forma digital por RODRIGO  
BINOTTO GREVETTI  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=21528109000176, ou=Presencial,  
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,  
cn=RODRIGO BINOTTO GREVETTI  
Dados: 2025.11.18 12:37:22 -03'00'

Rodrigo Binotto Grevetti  
Advogado AGRC/CJU-AM  
OAB/PR nº. 38.488

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263623/2025 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 23/01/2026 às 14:53:45

DJU/031/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

## REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg5

Assunto: Análise Jurídica – Pregão Eletrônico FUC SUP nº. 01-263623/2025-ALC/Preg5 – Registro de Preços de prestação de serviços de fornecimento e colocação de bancos nos terminais do Sistema de Transporte Coletivo da cidade de Curitiba – Segunda Análise.

Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

## PARECER

*Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Registro de Preços de serviços comuns – [Fornecimento e instalação de Bancos nos Terminais] – Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021 e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – segunda análise – Aprovação.*

### 1. Relatório

Retornam os autos para **segunda análise** em vista das justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no Parecer DJU/506/2025, em especial quanto aos itens 2.2, alínea 'd' e 'p'; 2.3.20; 2.4.13, alínea 'a'; 2.4.15 e 2.5.6, alíneas 'b', 'm' e 'n'.

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

### 2. Cotejo analítico

#### 2.2 Estudo Técnico Preliminar

a) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Versão  
1.6  
OUT/25

\* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CIU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/edição/edição.

Conforme anteriormente apontado por esta coordenadoria, não havia manifestação da Área acerca da ocorrência de economia de escala.

Em análise da reformulação do ETP, verifica-se que a Área realizou a adequação pertinente, conforme **item 4.1.3**.

b) Aprovação do ETP e autorização para continuidade dos procedimentos (art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023 e art. 7º, da Portaria URBS nº. 6/2025)

Examinando os autos, verifica-se que o ETP do **anexo 26.1**, fora ajustado conforme as recomendações desta coordenadoria, o mesmo foi **aprovado** pela autoridade competente, que igualmente **determinou a execução dos ulteriores procedimentos**, restando a conduta alinhada à disposição regulamentar, pelo que restam atendidas também essas exigências.

## 2.3 Fase Preparatória

a) Ausência da anexação de documentos

Consultando o TR, bem como a Minuta do Edital denota-se que a Área procedeu a anexação correta dos documentos relacionados no **item 17** do TR, conforme **anexo 30.1** da Minuta do Edital.

## 2.4 Termo de Referência

**2.4.13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso** (art. 40, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c artigos 26 e 50 do CDC)

a) Garantia

A garantia dos serviços a registrar preço estabelecida no **item 9**, fora devidamente adequada pela Área que diferenciou expressamente a garantia legal e contratual, estando, portanto, adequada aos apontamentos desta Coordenadoria.

#### 2.4.15 SRP – Prorrogação da ARP – Renovação do Quantitativo (Enunciado 42 CJF 3º Simpósio de Licitações e Contratos e Nota Jurídica n. 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU)

Verifica-se que a Área acrescentou no **item 1.4.2** do TR e **item 20.11.2** da Minuta do Edital a possibilidade de renovação dos quantitativos no caso de prorrogação da ARP, restando atendido a exigência legal.

### 2.5 Minuta do Edital

a) A estimativa de quantidade mínima e máxima a ser adquirida ou contratada, com a indicação de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado (art. 82, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. II, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Houve a anexação do anexo A, constante do **item 171.1** da Minuta do TR, restando cumprida a adequação indicada por esta Coordenadoria.

m) As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências (art. 82, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. XV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Verifica-se que a Área procedeu a inclusão de previsão editalícia específica contida no **item 29.1** que remete às hipóteses regulamentares de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, todas estatuídas nos artigos 132, 133 e 134 do Decreto Municipal nº. 701/2023.

n) O prazo de vigência da ata de registro de preços (art. 96, inc. XVI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O prazo de vigência da ARP restou definida no **preâmbulo** e no **item 20.11 do edital, bem como a possibilidade** de sua prorrogação no **item 20.11.1**, restando atendido as adequações recomendadas por esta Coordenadoria.

O **Item 20.11.2** estabeleceu no **edital** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**. Resta satisfeita, portanto, a exigência.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, manifesta-se esta Coordenadoria pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da prorrogação, cujos pormenores escapam à análise desta CJU-AM, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade**, nos moldes do exigido pelo art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.



Assinado de forma digital por VANESSA  
LEINIG BRUCE LAPORT  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=24217240000100, ou=Certificado  
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,  
ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG  
BRUCE LAPORT  
Dados: 2026.01.30 13:58:32 -03'00'

Vanessa Leinig Bruce Laport  
Advogada AGRC/CJU-AM  
OAB/PR nº. 67.585

Despacho/Encaminhamento:

- a) Aprovo o Parecer DJU/031/2026;
- b) Encaminhe-se à ALC.

AGRC, data da assinatura digital.

LETICIA  
ARAÚJO  
LEONI MILLEO

Digitally signed by LETICIA  
ARAÚJO LEONI MILLEO  
DN: cn=LETICIA ARAÚJO LEONI  
MILLEO, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=ADVOGADO,  
email=leticialeoni@uol.com.br  
Date: 2026.01.30 15:54:19 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milleo  
Área de Gestão de Riscos e Compliance  
OAB/PR nº. 23.158



URBS - Urbanização de Curitiba S.A.  
CNPJ Nº. 75.076836/0001-79

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

*Torna público Aviso de Licitação.*

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, resolve TORNAR público, o aviso de licitação a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 005/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-263623/2025

A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., administradora do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e colocação de bancos nos terminais do Sistema de Transporte Coletivo da cidade de Curitiba**, através do Sistema de **Registro de Preços**, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes do Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - **e-compras Curitiba** ([www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)). O Edital também está disponível no site da URBS ([www.urbs.curitiba.pr.gov.br](http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br)), na página “Licitações” e no Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)).

**ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 19/02/2026 às 16h 00min e TÉRMINO dia 13/03/2026 às 15h 00min.**

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba ([www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)).

**INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 13/03/2026, às 15h 10min até às 15h 40min.**

O EDITAL estará disponível nos sites [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e [www.urbs.curitiba.pr.gov.br](http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

INFORMAÇÕES: telefone: (0\*\*41) 98403-0466 ou 3320-3292.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 13 de fevereiro de 2026.

Samuel Freire Agostinho  
**Pregoeiro**



**PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 005/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - SUP Nº. 01-263623/2025**  
**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR FUC Nº. 4498/2025**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 30001.15453.0006.2142.339039.0.2.001 20-0**

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., Administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, fundo público de natureza contábil, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, cujo Edital assim se resume.

**OBJETO:** Prestação de serviços de **fornecimento e colocação de bancos nos terminais do Sistema de Transporte Coletivo da cidade de Curitiba**, através do Sistema de **Registro de Preços**, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: **e-compras Curitiba** ([www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)). O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS ([www.urbs.curitiba.pr.gov.br](http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br)), na página “Licitações” e no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)).

**VIGÊNCIA DA ATA:** Será de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no DOM. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado por **1 (um) ano** nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**VALOR ESTIMADO:** O valor total máximo desta contratação é de até **R\$ 18.013,80 (dezoito mil, treze reais e oitenta centavos)**, para o período de **1 (um) ano**.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**PROPOSTAS:** As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até às 15h 00min, do dia 13/03/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o **e-compras Curitiba**.

**LANCES:** Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, no dia **13/03/2026 das 15h 10min às 15h 40min**.

**EDITAL:** Os interessados poderão efetuar o download do instrumento convocatório no **e-compras Curitiba** e no site da URBS.

**LOCAIS, DIAS, HORÁRIOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:** Conforme descrito no **Item 23** do Edital de Embasamento.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme descrito no **Item 24** do Edital de Embasamento.

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do **FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, **e-compras Curitiba**.

**1.1.1.** Para o presente certame, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores aos descritos no item 3 do Edital.

**1.2.** A licitação será sob o critério de julgamento **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, conforme AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR FUC - Nº. 4498/2025, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais Nº. 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1.346/2023, 1.392/2023, 2.193/2023, 2051/2025, e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

**1.3.** A despesa decorrente desta Licitação correrá por conta das seguintes Dotação Orçamentária: **30001.15453.0006.2142.339039.0.2.001-20 – 0 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - FUC**.

**1.4.** A presente despesa está em concordância com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigentes deste Órgão e deverá ocorrer através da dotação orçamentária e condições supracitadas.

**1.5.** Para o exercício seguinte, **SE FOR O CASO**, novas Dotações deverão ser informadas tomando-se por base o **PPA** e a **LOA** do ano correspondente.

**1.6.** A presente despesa, a ser contratada por meio de Ata de Registro de Preços, está prevista para o período de **01 (um) ano**, sendo que até 31 de dezembro do corrente, deverá ocorrer por meio da Dotação Orçamentária supra informada e para o exercício vindouro, será feita a inclusão da dotação orçamentária prevista à LOA correspondente e demais providências pertinentes.

**1.7.** Para o presente certame não será admitida a adesão de outro órgão ou entidade na ARP.

## 2. INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

**2.1.** Os Agentes Operadores do Certame foram designados por meio da **Portaria URBS Nº. 014/2025** e os responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

**Pregoeira:** ROSANA MANOSSO.

**Equipe de Apoio:** CIBELE CORDEIRO JORDÃO e SAMUEL FREIRE AGOSTINHO.

**2.2.** Na ausência da Pregoeira responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos membros designados como Equipe de Apoio.

**2.3.** O julgamento da licitação dar-se-á pela Pregoeira, com base nas condições previstas neste Edital.

**2.3.1.** Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o Gestora da ARP ou o Agente designado especificamente para este fim ficará responsável por esta avaliação.

## 3. OBJETO DA LICITAÇÃO

**3.1.** O objeto desta licitação é a prestação de serviços de **fornecimento e colocação de bancos nos terminais do Sistema de Transporte Coletivo da cidade de Curitiba, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano**, conforme especificações contidas abaixo, nos anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no **e-compras Curitiba**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
1	<b>Fornecimento e instalação de banco de madeira, para jardim ou praça, modelo tamanduá, com assento em madeira, estrutura em ferro ou alumínio fundido, com tratamento anticorrosão, com parafusos galvanizados e com comprimento de 1,50 metros. SGP 04.21.08.83025-1</b>	Pçs.	20	900,69	18.013,80
					<b>R\$ 18.013,80</b>

**3.2.** O formulário-proposta eletrônico está disponível no **e-compras Curitiba**, na forma de lista de itens do processo, onde estão descritas as seguintes informações para o item: Número do Item, Especificações, Quantidade, Unidade de Compra, Valor de Referência, Prazo de Entrega, Locais de Entrega/Execução, Grupo e Subgrupo.

**3.3.** Os objetos cotados deverão estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus Anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital e seus anexos, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

#### **4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS**

**4.1.** As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos **somente** pela Pregoeira, mediante solicitação, em até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por e-mail à Pregoeira e à Equipe de Apoio nos seguintes endereços eletrônicos:

- E-mail da Pregoeira: [rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br)
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: [cijordao@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:cijordao@urbs.curitiba.pr.gov.br)
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: [sagostinho@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:sagostinho@urbs.curitiba.pr.gov.br)

**4.2.** É dever dos interessados acompanhar os boletins de esclarecimentos, os comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela Pregoeira no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

**4.3.** Para recebimento dos documentos publicados, a licitante deverá estar cadastrada no **e-compras Curitiba** por meio do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI**, conforme legislação pertinente, possuindo **apenas 01 (um) e-mail válido**, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

**4.4.** As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

**4.4.1. Boletins de Esclarecimentos** - Meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

**4.4.2. Comunicados** - Informações e notícias referentes a este certame emitidos pela Pregoeira ou

pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

**4.4.3. Impugnação** - Meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do **e-compras Curitiba**.

**4.4.4. Ofício ao Fornecedor** - Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

**4.4.5.** Os ofícios disponibilizados no **e-compras Curitiba**, por se tratar de uma comunicação oficial, entre a Pregoeira e a licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pela licitante informada no ofício.

**4.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (**e-compras Curitiba**) no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.6.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

**4.7.** Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

**4.8.** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

**4.9.** Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

**4.10.** Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no **item 4.1.** será considerada intempestiva.

**4.11.** É **obrigação, única e exclusiva** dos interessados em participar do certame em acompanhar os comunicados, boletins de esclarecimentos e todas as informações disponibilizadas pela Pregoeira e divulgado no **e-compras Curitiba**. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados, os boletins de esclarecimentos e demais informações ali postadas não foram consultadas. Serão considerados citados todos os licitantes, a partir da disponibilização da informação no **e-compras Curitiba**, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através destes.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME e EPP**

**5.1.** A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

**5.2.** Somente poderão participar da presente licitação:

**5.2.1. Pessoas Jurídicas**, definidas pelo **item 1.1.** desde Edital, que:

- a. satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b. estejam cadastradas no **e-compras Curitiba** e;
- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

**5.2.2.** Para a obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar Nº. 123/2006, as ME e EPP que exerçam atividade comercial, deverão observar o disposto no **item 9** deste Edital.

**5.2.3.** Será concedido tratamento favorecido para ME ou EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, para Agricultor Familiar, o Produtor Pessoa

Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº. 123/2006.

**5.3.** Nos procedimentos eletrônicos de contratação Municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

**5.3.1.** Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no Sistema Eletrônico de Compras e compatível com seu objeto mercantil.

**5.3.2.** Para os objetos de contratações previstos, no quadro do **item 3.1** do Edital, os quais a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo do item informado no Código SGP, os mesmos não estarão disponíveis para proposta e lances. Havendo dúvidas o interessado deverá entrar em contato com o Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, por meio do telefone (41) 3350-9033.

**5.3.3.** Os documentos pertinentes à habilitação jurídica, e a regularidade fiscal e trabalhista, também deverão ser anexados, nos termos dos Decretos Municipais Nºs. 388/2023 e 2051/2025 e deste Edital.

**5.4.** O interessado enquadrado na condição de ME ou EPP deverá, no momento do cadastramento no Sistema **e-compras Curitiba**, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

**5.4.1.** A ausência de identificação como ME ou EPP impedirá que o Sistema **e-compras Curitiba** identifique o benefício previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006 e demais normas correlatas.

**5.4.2.** A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à ME ou EPP configura fraude no certame, sujeitando a Licitante à aplicação de penalidade.

**5.5.** Não poderão participar desta Licitação:

- I. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão da ARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV. Pessoa Física ou Jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. ME ou EPP integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. As licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006;
- VII. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

- VIII. Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de ARP com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);
- X. Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública Municipal ou antes de decorridos **180 (cento e oitenta) dias** após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de ARP ou Contrato com o Município.

**5.6.** A vedação a que se refere o **inciso X do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

**5.6.1.** A vedação a que se refere o **inciso II do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização da ARP como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

## 6. CONSÓRCIO

**6.1.** Nesta Licitação não será aceita a participação de empresas em Consórcio.

## 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até às 15h 00min, do dia 13/03/2026**.

**7.2.** Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema **e-compras Curitiba**.

**7.2.1.** Para o preço unitário a proposta não poderá apresentar valor inferior a um centavo de real (**com até duas casas após a vírgula**).

**7.2.2.** Para o presente certame, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores aos descritos no **item 3** do Edital.

**7.3.** O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos e outros, necessários para a execução do objeto licitado.

- e. declara que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, Parágrafo 1º da Lei Federal Nº. 14.133/2021).

**7.4.** No momento do envio da proposta no sistema **e-compras Curitiba** os interessados deverão dar o **“aceite”** às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema **e-compras Curitiba**;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com a URBS e com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III, § 4º e IV, § 5º, da Lei Federal Nº. 14.133/2021;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar Nº. 123/2006, quando couber;
- h. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- i. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.5.** A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como as elencadas na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e legislação correlata.

**7.5.1.** A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

**7.6.** Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (**inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**) e toda e qualquer encargo direto e/ou indireto que incidir sobre o objeto.

**7.7.** Após o preenchimento do **campo do preço**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

**7.8.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante poderá implicar na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.9.** Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pela Pregoeira, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

**7.10.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**7.10.1.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da **data da do envio da Proposta** para o e-compras Curitiba.

**7.10.2.** Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

**7.11.** Não serão aceitas:

- a. Carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.
- b. Proposta enviada à Pregoeira, por outro meio que não o eletrônico, via **e-compras Curitiba**, quer seja via Postal ou outra fora das condições estabelecidas no **item 7** do Edital, e subitens.

**7.12.** Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**7.13.** Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

## 8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES

**8.1.** Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances.

**8.2.** Os licitantes que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

**8.3.** Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, no dia **13/03/2026 das 15h 10min às 15h 40min**, por meio do **e-compras Curitiba**.

**8.4.** O modo de disputa do presente Pregão será **ABERTO**.

**8.5.** Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

**8.5.1.** Serão considerados intermediários os lances Iguais ou Inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme **item 10.1** deste Edital.

**8.6.** Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

**8.7.** A licitante poderá apresentar oferta inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o menor preço.

**8.8.** Caso o licitante não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

**8.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais de uma mesma licitante para um mesmo objeto.

**8.10.** Havendo lances iguais de uma mesma licitante prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

**8.11.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante até o final da fase de lances.

**8.12.** Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido da licitante ou a critério da Pregoeira, mediante motivação.

**8.13.** O sistema **e-compras Curitiba** fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

**8.14.** No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela **incluir todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, impostos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.**

- 8.15.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16.** A qualquer momento, a Pregoeira poderá bloquear a participação da licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.
- 8.17.** Havendo eventual empate entre propostas e/ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, pela ordem:
- a) As licitantes empatadas podem apresentar, em até 30 minutos **após a classificação**, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal Nº. 385/2023. **A licitante deverá encaminhar a nova proposta diretamente aos e-mails listados no item 4.1 do Edital.**
  - b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
  - c) Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
  - d) Desenvolvimento pela Licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
  - e) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
  - f) Empresas brasileiras;
  - g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal Nº. 12.187/2009.
- 8.17.1.** É de responsabilidade da licitante verificar após a sessão de lances a existência de empate de valores ofertados (de proposta e/ou de lance) por meio da consulta ao mapa comparativo da licitação por meio do link de acesso (“Botão”) da página do processo, denominado “Mapa Comparativo” e se assim desejar, enviar novo lance no prazo informado na **alínea “a” do item 8.19** aos e-mails informados no **item 4.1** do presente Edital.
- 8.18.** **As regras do item anterior serão aplicadas somente após a constatação de eventual empate ficto previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006,** observada a exceção prevista no art. 4º e parágrafos da Lei Federal Nº. 14.133/2021.
- 8.19.** Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a **ordem crescente de valores.**
- 8.20.** Após o encerramento da sessão de envio dos lances será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os maiores lances no certame, que estará disponível no **e-compras Curitiba**, no mapa comparativo e no histórico de lances.
- 8.21.** Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação, podendo a Pregoeira negociar com a licitante que obteve o menor lance.
- 8.22.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.23.** As referências a horários no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília, DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.
- 8.24.** Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a Pregoeira dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.
- 8.25.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

**8.26.** Encerrada a fase de lances, em atendimento à Instrução Normativa nº. 37-2009 do TCE-PR a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**8.27. A consulta aos Cadastros será realizada em nome da Empresa Licitante e também de seu Sócio Majoritário.**

**8.28.** Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada em atendimento ao **inciso VII do item 5.5** deste Edital.

## **9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 PARA ME OU EPP**

**9.1.** Para terem direito aos benefícios previstos Lei Complementar N.º. 123/2006, as ME ou EPP, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pela Pregoeira, certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de ME ou EPP que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pela Pregoeira documento expedido pelo registro civil das pessoas jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

**9.2.** As empresas que se enquadrarem como ME ou EPP, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar N.º. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.

**9.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação da Pregoeira, ficando facultado à Pregoeira a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.

**9.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na inabilitação da licitante, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11** do Edital.

**9.5.** As ME ou EPP, para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como ME ou EPP no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na SMATI.

**9.6.** O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal N.º. 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das ME ou EPP na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate

**9.7.** Em atendimento ao disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar N.º. 123/2006, o presente certame é destinado à participação **EXCLUSIVA** de ME ou EPP, sendo **VEDADA** à

participação de empresas que não se enquadrem nestas condições.

**9.7.1.** Caso uma empresa que não se enquadre na condição de **ME ou EPP** oferte proposta para o presente certame, após o término da fase de lance terá a mesma sua proposta **DESCONSIDERADA**, em cumprimento ao contido nas Leis Complementares supracitadas.

## **10. JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

**10.2.** Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas neste Edital e seus anexos.

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e nos seus Anexos;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**10.4.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**10.5.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, podendo a Pregoeira adotar os procedimentos listados no art. 59 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

**10.6.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a Pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

**10.7.** A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

**10.8.** A forma da divulgação e **publicação da Ata de Julgamento**, do Edital de Resultado de Julgamento e Edital Resumido será informado pela Pregoeira durante a sessão de lances, no **“chat”** de conversação ou através de comunicado a ser publicado no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

**10.9.** O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras Curitiba** a partir da data designada pela Pregoeira.

**10.10.** Após a fase de classificação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela Pregoeira.

## **11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal Nº. 14.133/2021, as condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais Nºs. 388/2024 e 2051/2025.

**11.1.1.** Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.

**11.1.2.** A licitante classificada em primeiro lugar na etapa de lances, declara neste momento, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal Nº. 700/2023).

**11.1.3.** A licitante classificada em primeiro lugar na etapa de lances (apenas para ME, EPP e MEI), declara neste momento, que não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021).

**11.2.** Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

**11.2.1.** Para esta licitação não será exigida a Qualificação Econômica Financeira por meio de Certidão de Falsidade e Balanço Patrimonial.

**11.3.** Encerrada a sessão de lances a Pregoeira emitirá o documento “Relação Fornecedor” da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

**11.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.

**11.4.1.** A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a licitante será **INABILITADA**. **Este documento fará parte do processo licitatório.**

**11.4.2.** Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, a licitante poderá ser habilitada.

**11.4.3.** Quando algum documento for solicitado pela Pregoeira, através de e-mail ou ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pela Pregoeira ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

**11.4.4.** Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, não precisam de autenticação em cartório. A Pregoeira conferirá a autenticidade via Internet.

**11.5.** A Pregoeira poderá por meio de diligência notificar a licitante concedendo prazo **24 (vinte e quatro) horas** para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras.

**11.5.1.** Para os documentos exigidos no Edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando a licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

**11.6.** A análise da documentação será efetuada somente da licitante mais bem classificada e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da SMATI, nos termos dos Decreto Municipal Nº. 2051/2025 e Decreto Municipal Nº. 382/2023 e dos que vierem a substituí-los.

**11.7.** Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

**11.8.** É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

**11.9.** No caso de ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante mais bem classificada, a Pregoeira solicitará a regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar Nº. 123/2006.

**11.9.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

**11.10.** Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

**11.11.** Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**11.12.** Na fase do julgamento da Habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

- a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.12.1.** A Pregoeira poderá notificar a licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos.

**11.13.** Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.14.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a mesma será inabilitada, sendo que a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

**11.15.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou a melhor proposta para o presente certame será habilitada.

**12. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (FICHA TÉCNICA, MANUAL, LAUDOS, BOLETINS, AMOSTRAS, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA E SIMILARES)**

**12.1.** Para esta licitação **NÃO SERÁ EXIGIDA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

**13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

**13.1.** Para fins deste certame, **NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL.**

**14. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA**

## HOMOLOGAÇÃO

### 14.1. DA IMPUGNAÇÃO – Arts. 27 à 29 do Decreto Municipal Nº. 385/2023

**14.1.1.** Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no art. 27 do Decreto Municipal Nº. 385/2023. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

**14.1.2.** As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do endereço eletrônico [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**14.1.3.** As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou encaminhada por meio do e-mail: [esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br), em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

**14.1.4.** Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e também através dos meios indicados no **item 14.1.3** do Edital.

**14.1.5.** Não serão aceitas impugnações encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 14.1.2 e 14.1.3** do Edital.

**14.1.6.** Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

**14.1.7.** As impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 14.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.

**14.1.8.** Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.1.2 e 14.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.

### 14.2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

**14.2.1.** O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (**Resultado do Julgamento**). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do art. 117 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

**14.2.2.** Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas ([www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

**14.2.3.** A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: [esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br), em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

**14.2.4.** Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 14.2.2 e 14.2.3** do Edital.

**14.2.5.** As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 14.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.

**14.2.6.** Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.2.2 e 14.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pela Pregoeira.

**14.2.7.** Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

### **14.3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, E DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO APÓS O(S) RESULTADO(S) DO(S) RECURSO(S)**

**14.3.1.** Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos arts. 116 à 120 do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

**14.3.2.** Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas ([www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)).

**14.3.3.** Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo e pedido de reconsideração, através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: [esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br), em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

**14.3.4.** Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital.

**14.3.5.** Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3**.

**14.3.6.** Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

**14.3.7.** Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.

**14.3.8.** Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.

**14.3.9.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**14.3.10.** O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**14.3.11.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**14.3.12.** Decidido(s) o(s) recurso(s), homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, através do e-mail cadastrado no e-compras Curitiba, dentro do período de validade da proposta, a assinar a ARP.

**NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 14. deste Edital e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá a Pregoeira solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.**

## 15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Processo Licitatório será encaminhado à Autoridade Máxima do Órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**15.2.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**15.3.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais a presente licitação será encaminhada à Autoridade Competente para que seja efetuada a sua adjudicação e homologação.

## 16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

**16.1.** A ausência de manifestação motivada da licitante para interposição do recurso dentro do prazo estabelecido ou o julgamento do recurso interposto importará na adjudicação e homologação do item cotado à licitante vencedora, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

**16.2.** Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, e desde que autorizada pela mesma Autoridade, a proponente vencedora será convocada dentro do período de validade da proposta, através do e-mail cadastrado no sistema **e-compras Curitiba**, a efetuar a assinatura do instrumento contratual.

## 17. DA DOCUMENTAÇÃO À SER ENTREGUE ANTES DA ARP

**17.1.** Para fins deste certame, **não será exigida** documentação para assinatura da ARP.

## 18. DAS GARANTIAS

### 18.1. GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**18.1.1.** Não será exigida garantia de execução contratual para a presente licitação.

### 18.2. GARANTIAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

**18.2.1** A contratada fornecerá garantia de 90 (noventa) dias para os serviços executados e materiais fornecidos, especialmente em relação à resistência à oxidação e outros defeitos que comprometam a funcionalidade e durabilidade dos bancos instalados, conforme o disposto no art. 26, §1º, do Código de Defesa do Consumidor.

**18.2.2** O prazo da garantia iniciará após cumprimento da autorização de fornecimento, e será expedida com a competente emissão de termo de recebimento definitivo.

**18.2.3** Caso seja constatado defeito nos materiais ou falhas nos serviços durante o período de garantia, a contratada deverá refazer o serviço ou substituir o material em até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação pela contratante, sem quaisquer ônus para a contratante.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ARP

**19.1.** Ficam designados como Gestora, Suplente da Contratação e Fiscal da Execução decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal Nº. 700/2023 e demais legislações pertinentes: a funcionária Sra. Michele Marques dos Santos, matrícula nº. 86.264, e-mail [michelesantos@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:michelesantos@urbs.curitiba.pr.gov.br) como Gestora da ARP, o funcionário Sr. Daílson Vaz Gonçalves, matrícula nº. 84.536, e-mail

[daigoncalves@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:daigoncalves@urbs.curitiba.pr.gov.br) e o funcionário Engenheiro Civil, Sr. Pedro Luiz Jakubiak, matrícula nº. 85.325, CREA-PR 24.191/D, fone (041) 3257-1191, e-mail [pjakubiak@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:pjakubiak@urbs.curitiba.pr.gov.br), que serão os interlocutores de todos os contatos com a empresa contratada.

## 20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**20.1.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

- I - Serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II - Será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes participantes da licitação que aceitarem cotar com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III - A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, deverá ser respeitada nas contratações;
- IV - A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

**20.2.** O registro a que se refere o inciso II do **item 20.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal Nº 701/2023.

**20.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **item 20.1**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**20.4.** Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão, em até **4 (quatro) horas úteis**, se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após esse prazo.

**20.5.** Conforme § 4º do art. 98 do Decreto Municipal Nº 701/2023, a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas neste edital e nas seguintes situações:

- I - Quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório;
- II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal Nº 701/2023.

**20.6.** O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

**20.6.1.** Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

**20.7.** Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

**20.8.** Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação do Município para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal Nº 701/2023, sob pena de cair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2023 e neste edital.

**20.8.1.** O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

**20.8.2.** A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico de domínio da URBS, ou pelo portal [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no link “ofício”, para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.

**20.8.3.** A ARP disponibilizada no Sistema de Registro de Preços (SRP) será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil ou equivalente.

**20.9.** A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar a ARP dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação** assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**20.9.1.** Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

**20.9.2.** A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura da ARP, conforme as disposições do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

**20.9.3.** Como condição para a celebração da ARP, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**20.10.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**20.11.** O prazo de vigência da ARP será de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

**20.11.1.** O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado por **1 (um) ano** nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**20.11.2.** Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.

**20.12.** A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à licitadora convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

**20.12.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Gestora da ARP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**20.12.2.** A contratada que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**20.12.3.** Havendo a liberação da contratada, nos termos do item 20.12.2, deverão ser convocados as licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**20.12.4.** A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**20.12.5.** Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**20.12.6.** Caso haja a redução do preço registrado, o Gestora da ARP deverá comunicar à Unidade de Contratos - UNC para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

**20.13.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a empresa contratada não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá a empresa contratada requerer ao Gestora da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto Municipal Nº 701/2023.

**20.13.1.** Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados as licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**20.13.2.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital.

**20.13.3.** Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**20.14.** A ARP, com o preço registrado e indicação da empresa contratada, será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

**20.15.** Farão parte integrante da ARP, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora e demais documentos produzidos em decorrência da presente licitação.

**20.16.** A presente contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e suas alterações, normativas Municipais e legislação vigente pertinente ao tema.

**20.17.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP.

**20.18.** A contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente licitação, se estiver em desacordo com o contratado ou condições pré-fixadas neste Edital e seus Anexos.

## **21. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**21.1.** Após a assinatura e publicação da ARP é dever da contratada verificar toda(s) a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, publicadas no site da URBS [www.urbs.curitiba.pr.gov.br](http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br) no link "Institucional/ Licitações/ Documentos/ Autorização de Fornecimento".

**21.2.** Caso seja do interesse da contratada, a(s) Autorização(ões) de Fornecimento poderão ser impressas.

**21.3.** A(s) cópia(s) da(s) Autorização(ões) de Fornecimento servirá(ão) unicamente para orientação da contratada quanto ao prazo e condições para a execução do objeto deste processo.

**21.4.** Caso a contratada deseje obter uma via assinada pelo ordenador de despesa da Autorização de Fornecimento, deverá solicitar formalmente a UNC - Unidade de Contratos da contratante. A via original, com a assinatura do ordenador de despesas encontrar-se-á na referida Unidade ou em local indicado pela contratante.

**21.5.** A contratada deverá observar na Autorização de Fornecimento, todas as informações sobre a entrega do objeto: nome, matrícula, telefone do responsável pelo recebimento, quantitativo e endereço para execução/entrega, devendo obedecer às disposições estabelecidas no item 23 do edital e subitens, principalmente no tocante ao local, prazos e condições de entregas do objeto.

**21.6.** A aceitação da autorização de fornecimento pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o

licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos deste edital.

## **22. SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1.** A contratada não poderá transferir a ARP, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da da contratante, dado por escrito, sob pena de extinção do ajuste.

**22.2.** Se houver necessidade de subcontratação parcial dos serviços contratados, a contratada deverá instruir o pedido com toda a documentação a ser exigida pela contratante para cada caso, principalmente no que se refere ao atendimento dos requisitos de habilitação exigidos da contratada no Edital a que gerou o presente instrumento.

## **23. LOCAIS, DIAS, HORÁRIOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**23.1.** O início da prestação do serviço se dará mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

**23.1.1.** O início do prazo de fornecimento do objeto será de 10 (dez) dia úteis, contados da data da publicação da autorização de fornecimento.

**23.1.2.** Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**23.2.** A prestação do serviço deverá ocorrer conforme especificações e quantidades indicados em cada Autorização de Fornecimento – AF.

**23.3.** A execução dos serviços, deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas com a Gestora da Ata, pelo telefone (41) 98756-7550.

**23.4.** A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's, mão-de-obra especializada e material necessário para isolamento da área de trabalho. Além disso, deverá respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, necessárias para a correta execução do serviço.

**23.5.** Os trabalhadores designados pela contratada para a execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

**23.6.** Todos os equipamentos, materiais e ferramentas deverão ser recolhidos diariamente ao final de cada jornada e ficarão sob responsabilidade da empresa contratada.

**23.7.** Os resíduos gerados da execução dos serviços deverão ser devidamente recolhidos e embalados apropriadamente e diariamente para descarte, que correrá por conta da contratada.

**23.8.** As peças que forem substituídas, na ocasião da prestação dos serviços, são de propriedade da contratante, que decidirá, em cada caso, se deverão ser devolvidas ou descartadas pela contratada.

**23.9.** A contratada se obriga a comunicar, de forma expressa à contratante, sobre a disponibilidade da matéria prima a ser empregada na execução de cada Autorização de Fornecimento.

**23.9.1.** Caso a contratante entenda necessário, a contratada deverá permitir a vistoria do material a ser utilizado na fabricação de cada peça, antes do início da fabricação destas, visando assim verificar a conformidade do material em relação às especificações exigidas para cada peça/serviço, sob pena de nova aquisição de material, as custas da contratada, caso o mesmo não seja condizente com as especificações elencadas neste documento e/ou no Edital e seus Anexos.

**23.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega, no local e endereço indicados em cada Autorização de Fornecimento.

**23.4.1.** Por ocasião da entrega, a cada conclusão de uma Autorização de Fornecimento, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no Anexo C do Termo de Referência.

**23.4.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**23.4.3.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente ao final do prazo de vigência da ARP, sendo por ocasião as partes assinarão a termo de recebimento definitivo, constante no Anexo C do Termo de Referência.

**23.5.** Durante a prestação dos serviços ou da entrega destes, havendo situações que acarretem dificuldades na efetivação dos mesmos, deverá o fato ser imediatamente comunicado a gestora da Ata, através do telefone (41) 98756-7550.

**23.5.1. Locais:** Terminais do Sistema de transporte coletivo de Curitiba, sob responsabilidade da Urbanização de Curitiba – URBS, conforme descrito em cada Autorização de Fornecimento:

TERMINAL	ENDEREÇO
Santa Felicidade	Praça Vêneto
Campo Comprido	Rua Deputado Heitor Alencar Furtado
Campina do Siqueira	Rua Padre Anchieta
Caiuá	Avenida das Indústrias
Fazendinha	Rua Carlos Klemtz
Portão	Avenida República Argentina
Capão Raso	Avenida República Argentina
Pinheirinho	Avenida Winston Churchill
Sítio Cercado	Avenida Izaac Ferreira da Cruz
CIC	Rua Pedro Gusso
Tatuquara	Rua Presidente João Goulart
Barreirinha	Avenida Anita Garibaldi
Santa Cândida	Avenida Paraná
Boa Vista	Avenida Paraná
Cabral	Avenida Paraná
Bairro Alto	Avenida Jornalista Alceu Chichorro
Capão da Imbuia	Avenida Florianópolis
Oficinas	Rua Engenheiro Costa Barros

Centenário	Rua Lourival Wendler
Hauer	Avenida Marechal Floriano Peixoto
Carmo	Avenida Marechal Floriano Peixoto
Boqueirão	Avenida Marechal Floriano Peixoto
Guadalupe	Rua João Negrão

## 24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**24.1.** Após a perfeita execução de cada serviço, conforme explicitado em cada Autorização de Fornecimento e comprovado pelo Gestora da ARP, a contratada e contratante assinarão o termo de recebimento provisório dos serviços executados, conforme modelo do **ANEXO C** do Termo de Referência. E a contratada emitirá a Fatura/Nota Fiscal dos serviços realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, encaminhando-a à contratante (via PROCEC), juntamente com os comprovantes de regularidade perante à Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e também Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

**24.1.1.** Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos de validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

**24.1.2.** A falta de anexação de qualquer documento no processo não ensejará a retenção do pagamento, devendo a administração, após efetivar o mesmo, conceder prazo razoável para a respectiva apresentação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à extinção do ajuste.

**24.1.3.** As certidões emitidas através da internet poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

**24.2.** Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como o número da ARP e da Autorização de Fornecimento a que se refere.

**24.3.** O pagamento será efetuado até o **30 (trigésimo) dia útil**, posterior à data de apresentação da nota fiscal/ fatura correspondente.

**24.4.** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital, no termo de referência ou nos Anexos.

**24.5.** Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções, será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá, em **30 (trinta) dias corridos** após a data de sua apresentação válida.

**24.6.** A contratante poderá descontar, do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe sejam devidas pela Contratada, por força deste Termo de Referência, do edital ou de seus Anexos.

**24.7.** À contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área Financeira da Contratante.

**24.8.** Na eventualidade de ocorrer atrasos no pagamento, o valor será atualizado em 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

**24.9.** Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da contratante.

**24.10. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.**

**24.11. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.**

**24.12. No detalhamento da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados, fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente a empresa contratada, tais como o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados a contratante, sendo que o valor máximo deste documento deverá coincidir com o valor máximo ofertado pelo licitante durante a sessão.**

**24.13.** Considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no art. 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da empresa.

## **25. DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**25.1.** O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará à URBS aplicar à licitante, à adjudicatária e à contratada, as penalidades previstas neste edital.

**25.2.** Observado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do devido processo legal, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**25.3.** Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. Multa;

- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Declaração de inidoneidade.

#### **25.4. Aplicação de Multas**

- 25.4.1** Para as infrações previstas nos incisos i a ii do **item 25.2** do edital, a multa será de **0,5% a 15%** do valor da contratação.
- 25.4.2** Para as infrações previstas nas alíneas iii do **item 25.2** do edital, a multa será de **15% a 30%** do valor da contratação.
- 25.4.3** Para as infrações previstas nos incisos iv a vi do **item 25.2** do edital, a multa será de **0,5% a 5%** do valor da contratação.
- 25.4.4** Para as infrações previstas nas alíneas vii do **item 25.2** do edital, a multa será de **5% a 10%** do valor da contratação.
- 25.4.5** Para as infrações previstas nas alíneas viii a xii do **item 25.2** do edital, a multa será de **20% a 30%** do valor da contratação.
- 25.5.** As multas serão recolhidas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Lei, em prazo não superior a **30 (trinta) dias** contado da intimação.
- 25.5.1** A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.
- 25.5.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

#### **25.6. Aplicação do impedimento de licitar e contratar**

- 25.6.1** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
  - I. Na licitação:
    - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
    - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - II. Na contratação:
    - a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - b) dar causa à inexecução total do contrato;
    - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

#### **25.7. Aplicação da Declaração de Inidoneidade**

- 25.7.1.** A sanção de declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:
  - I. Na licitação:
    - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
    - b) fraudar a licitação;

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal Nº. 12.846/2013.

II. Nas hipóteses previstas nos **Incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 25.2**, quando se justificar a imposição de Penalidade mais grave que a sanção referida no **item 25.6**.

## **25.8 Disposições gerais sobre a aplicação de penalidades**

**25.8.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**25.8.2.** A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

**25.8.3.** Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal Nº. 700/2023.

**25.8.4.** As especificações das sanções previstas neste edital estão discriminadas no termo de referência e no instrumento contratual, quando for o caso.

<b>26. PENALIDADES ESPECÍFICAS</b>
------------------------------------

**26.1** São aplicáveis as sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos arts. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

**26.2** A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

**26.3** Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

**26.3.1** Após o 30º (trigésimo) dia corrido a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos itens 26.5 ou 26.6.

**26.4** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços), no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

**26.5** Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 1 (um) ano contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.

**26.6** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

**26.7** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

**26.8** Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**26.9** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

**26.10** Caso a contratada não disponha de valores a receber da contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

**26.11** As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

**26.12** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 26** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

**26.13** A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a contratante.

## **27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**27.1** Agendar com a Gestora da Ata de Registro de Preço a execução com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**27.2** Garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas descritas na Autorização de Fornecimento, neste Termo de Referência e seus Anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, bem como nas especificações técnicas e demais legislações específicas.

**27.3** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por todas as despesas necessárias, inclusive certificações.

**27.4** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o instrumento contratual.

**27.5** Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação e/ou responsabilização que possa surgir em decorrência desses danos.

**27.6** Realizar os serviços nos prazos determinados no Termo de Referência, nas Autorizações de Fornecimento – AF's, no Edital e seus Anexos, a partir da data da disponibilização das AF's, excluído o dia inicial, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos e/ou taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

**27.7** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios ou comunicações encaminhadas pela contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência, garantindo o acesso a documentos relativos ao objeto licitado.

**27.8** Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da contratante, feitos via aplicativo de mensagens ou e-mail, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento pela contratada.

**27.9** Prestar o serviço contratado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos Anexos, os quais são partes integrantes do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

**27.10** Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à Contratada.

**27.11** Fornecer, quando solicitado pela contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

**27.12** Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, a Autorização de Fornecimento, o Edital, o formulário de proposta e os anexos.

**27.12.1** Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento e seus Anexos.

**27.13** Iniciar a execução dos serviços nos prazos indicados neste documento e nas Autorizações de Fornecimento.

**27.14** Manter, durante todo o prazo da contratação, funcionário para representar a empresa contratada junto à Gestora da Ata.

**27.15** Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela contratante.

**27.16** Guardar a documentação referente ao serviço executado, no mínimo, pelo período de garantia prevista neste documento.

**27.17** A contratada deverá se responsabilizar por todo o descarte adequado do lixo retirado, embalagens e resíduos sólidos, incluindo a limpeza completa do local, garantindo a remoção de todos os restos de materiais e resíduos, bem como a manutenção do piso em condições adequadas, sem sujeira ou detritos resultantes da execução dos serviços.

**27.18** Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar para a contratante ou para terceiros, oriundo da prestação dos serviços.

**27.19** Fornecer relatório à Gestora da Ata quando solicitado.

**27.20** Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**27.21** Refazer o(s) serviço(s) executado(s) com falha e/ou defeito em até 05 (cinco) dias úteis, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.

**27.22** Ressarcir eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução do objeto contratado, que sejam oriundos da prestação dos serviços.

**27.23** Se responsabilizar, por sua conta exclusiva, por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

**27.24** Todas as questões referentes a reclamações, demandas judiciais, ações e/ou indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.

**27.25** Colocar junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e/ou fitas zebreadas e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área.

**27.25.1** As sinalizações mínimas descritas deverão ser utilizadas durante a execução do serviço.

**27.26** Quando da necessidade de estacionar veículo na canaleta para execução do serviço, a contratada deverá cumprir as regras descritas a seguir.

**27.26.1** De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro no seu art. 29 inciso VIII e demais determinações da Superintendência de Trânsito - SETRAN, é obrigatório o uso do giroflex na cor âmbar nos veículos prestadores de serviço.

**27.26.1.1** O uso do giroflex em veículos que estiverem desenvolvendo atividade junto aos terminais, deverá ocorrer apenas em situações de serviço.

**27.26.2** Cumprir o que determina o Inciso VIII, do Art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece que “os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN”.

**27.26.3** Somente se não for possível estacionar o veículo de forma regular, poderá ser utilizada área sobre a calçada, sempre de maneira que permita a livre circulação de pedestres, com boa visibilidade e segurança, fixando o giroflex no teto e deixando o mesmo ligado.

**27.26.3.1** Assim que houver vaga disponível na área de estacionamento, estacionar o veículo na vaga regular.

**27.26.4** A autorização própria para estacionamento sobre calçadas, expedida pela SETRAN, deve estar fixada no para-brisa do veículo para conferência pelos órgãos de fiscalização, quando necessário.

**27.26.5** A obtenção da referida autorização junto à SETRAN é de responsabilidade da Contratante.

## **28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**28.1** Definir, autorizar, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados.

**28.2** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

**28.3** A execução do serviço será fiscalizada pela Gestora da Ata ou por funcionário designado pela mesma.

**28.3.1** A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

**28.4** A contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**28.5** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada e ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

**28.6** Notificar por escrito à contratada, se verificado qualquer problema nos serviços prestados.

**28.7** Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

**28.8** Impugnar, através da fiscalização, os serviços contratados que não forem feitos e/ou entregues a contento, ficando a contratada na obrigação de refazê-lo(s), sem ônus para a contratante.

**28.9** Recusar, pela fiscalização da contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações técnicas e/ou legislações vigentes, especificações do edital e seus Anexos e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido.

## **29. DA EXTINÇÃO**

**29.1.** A ARP poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no art. 132, do Decreto Municipal Nº. 701/2023 e o registro do licitante vencedor ou do fornecedor, nas hipóteses do art. 133 do mesmo decreto, sempre observado o contido no art. 134 do Decreto Municipal Nº. 701/2023.

**29.2.** Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte, e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à extinção da ARP, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**29.3.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a extinção da ARP.

**29.4.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal Nº. 14.133/2021.

**29.5.** A contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção da ARP.

**29.6.** A extinção por ato unilateral da contratante acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento:

- a. assunção imediata do objeto contratado pela contratante, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela contratante;
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes da ARP até o limite dos prejuízos causados à contratante.

## **30. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**30.1.** As regras e condições sobre reajuste e revisão de preços estão em consonância com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nºs. 700/2023 e 701/2023 e disposições contidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**30.2.** As regras de preclusão aplicáveis às alterações dos preços registrados em ata e às alterações dos preços das contratações são as constantes nos Decretos citados.

**30.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 24/10/2025.

**30.4.** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**30.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**30.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**30.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**30.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**30.9.** A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

- a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.
- b) O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

## 31. DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

**31.1.** Para fins da ARP, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais N<sup>os</sup>. 326/2021 e 700/2023 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº. 13.709/2018, “LGPD”).

**31.2.** Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A contratada declara que tem ciência da existência da lei geral de proteção de dados e do Decreto Municipal Nº. 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e na ARP com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela contratante.
- b) Compete à contratante, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento da ARP.
- c) A contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7<sup>o</sup>, 11 e/ou 14 da Lei nº. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
  - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será

realizada após prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados na ARP, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão da ARP deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela contratada, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da contratada;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente a contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da contratante e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas da ARP; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à contratante, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir a ARP;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da contratante e as obrigações da ARP e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas da ARP, comunicará imediatamente essa alteração à contratante, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir a ARP;

e.1.9) notificará imediatamente à contratante sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da contratante relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da contratante, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à contratante, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto na ARP, permanecendo a contratada como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação da ARP;

e.1.14) enviará imediatamente à contratante uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto da ARP.

**31.3.** A contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à política de privacidade da contratante.

**31.4.** O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da ARP e por prazo indeterminado após seu término.

**31.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

**31.6.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstando-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**31.7.** Ficam designados/as como Encarregado(a) da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX (**NOME DO RESPONSÁVEL**), XXXXX (**CARGO DO RESPONSÁVEL**), inscrito(a) no CPF/MF nº. (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail [xxx@xxx.com.br](mailto:xxx@xxx.com.br) e telefone (XX) XXXX-XXXX e da **CONTRATANTE** a Sra. **LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLÉO**, Gestora da Área de Gestão de Risco e Compliance - AGRC, matrícula nº. 84.706, e-mail: [lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br) e telefone (41) 3320-3384.

**31.7.1.** Caso o encarregado da contratada seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a contratante.

**31.8.** O encarregado da contratada manterá contato formal com o encarregado da contratante, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**31.9.** A critério do encarregado de dados da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto da ARP, no tocante a dados pessoais.

**31.10.** A contratada deverá disponibilizar ao contratante, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

- a) As solicitações da contratante se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

**31.11.** Encerrada a vigência da ARP ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo contratante, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

**31.12.** As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela LGPD, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

**31.13.** Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

**31.14.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital, no termo de referência, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à contratada, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

**31.15.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução da ARP, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade da ARP, conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da extinção.

**31.16.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito da ARP vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

## **32. DA CONFIDENCIALIDADE**

**32.1.** As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e **LAI** (Lei de acesso a informação).

**32.2.** A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

## **33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**33.1.** Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal Nº. 14.133/2021.

**33.2.** Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e a Pregoeira emitirá **Comunicado** no **e-compras Curitiba**, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no **e-compras Curitiba** nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o comunicado via e-mail.

**33.3.** No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a Licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível.

**33.3.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes no portal de compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica.

**33.3.2.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**33.4.** A Pregoeira ou a Autoridade Superior são facultadas solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo que entender necessários, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**33.4.1.** Na realização da diligência referida no item anterior, a Pregoeira poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta.

**33.5.** A qualquer tempo, a Pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

**33.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**33.6.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Transparência, Isonomia e do Interesse Público.

**33.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**33.8.** Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a Pregoeira, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

**33.9.** É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao Cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

**33.10.** A Pregoeira poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas

aplicáveis por parte da Licitante ou de seus sócios.

**33.11.** Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se a Pregoeira entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ela autenticados.

**33.12.** A licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

**33.13.** Conforme o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**33.14.** A licitante e posteriormente a contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**33.14.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**Prática Corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ARP;
- b) "**Prática Fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ARP;
- c) "**Prática Colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**Prática Coercitiva**": causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ARP.
- e) "**Prática Obstrutiva**":
  - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;
  - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**33.14.2.** Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da ARP ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**33.14.3.** Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento

proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de uma ARP com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

**33.14.4.** Para os fins da presente cláusula, cada parte declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção;
- b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta cláusula;
- c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**33.14.5.** Qualquer comprovado descumprimento das regras anticorrupção pela parte infratora, poderá ensejar a extinção motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

**33.15.** Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal Nº. 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**33.16.** Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

**33.17.** Em razão do Processo Administrativo que gerou a presente licitação ser Eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº. 848/2018, os documentos entregues em papel à Pregoeira pelos licitantes, serão digitalizados após o seu Julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no Processo Eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

**33.18.** Conforme disposto no § 2º do Art. 2º- A da Lei Federal Nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos Licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.

**33.18.1.** Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Pregoeira até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da homologação da licitação, e caso os licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

**33.19.** É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do **e-compras Curitiba**, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

**33.20.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**33.21.** Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela Pregoeira designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

**33.22.** A Lei Federal Nº. 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no **e-compras Curitiba**

**33.23.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**33.24.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

**33.25.** Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

**33.26.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

**33.27.** A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.

**33.28.** Para dirimir todas e quaisquer controvérsias contratuais, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sede estabelecida da Contratante.

#### **34. CASOS OMISSOS**

**34.1** A Ata de Registro de Preço e os ajustes dela decorrentes serão regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber.

**Parágrafo único.** Os casos omissos e as situações não explicitadas serão decididos pela Administração em conformidade com as disposições contidas no repertório legal acima referido e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

#### **35. DOS ANEXOS**

**35.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I - Minuta da ARP;**

**Anexo II - Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e seus anexos;**

Curitiba, 19 de fevereiro de 2026.

**SAMUEL FREIRE AGOSTINHO**  
Gestor da Área de Licitações e Contratos  
Autoridade Competente

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FUC Nº. \_\_\_\_/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-263623/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 005/2026 - ALC/AMNT**

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A**, sociedade de economia mista municipal, na qualidade de administradora do **FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO**, por seu Diretor de Mobilidade Urbana, Sr. **SERGIO LUIS DE OLIVEIRA** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº. \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_/\_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Nº. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, nos termos do Decreto Municipal Nº. 701 de 02 de maio de 2023 e do **Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP Nº. 01-263623/2025, PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 005/2026 – ALC/AMNT**, fica estabelecido o Registro de Preços para prestação de serviços de **fornecimento e instalação de bancos nos terminais do Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de Curitiba**, pelo período de 1 (um) ano, conforme abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, em nome da empresa acima citada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
1	Fornecimento e instalação de banco de madeira, para jardim ou praça, modelo tamanduá, com assento em madeira, estrutura em ferro ou alumínio fundido, com tratamento anticorrosão, com parafusos galvanizados e com comprimento de 1,50 metros. SGP 04.21.08.83025-1	Pç.	20		
					R\$

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O regime de execução das autorizações de fornecimento derivadas do presente instrumento é **empreitada por preço unitário**.
2. A lavratura da presente ARP, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. xxx), do processo eletrônico que gerou o presente instrumento).

3. Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido até 1 (um) ano, contado da data da publicação desta ata no Diário Oficial do Município de Curitiba e no Painel Nacional de Compras Públicas - PNCP.
4. Os dispêndios referentes a presente, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária: **30001.15453.0006.2142.339039.0.1.2078 20 – 0 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - FUC.**
5. As obrigações da contratada e da CONTRATANTE, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no **Edital do Pregão Eletrônico URBS Nº. \_\_\_/2024, PROTOCOLO SUP: 01-263623/2025 – ALC/AMNT.**
6. Para fins de cumprimento da LGPD e o disposto no **item 31** do Edital ficam designados como Encarregados da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX (**NOME DO RESPONSÁVEL**), XXXXX (**CARGO DO RESPONSÁVEL**), inscrito(a) no CPF/MF Nº. (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail [xxx@xxx.com.br](mailto:xxx@xxx.com.br) e telefone (XX) XXXX-XXXX e da **CONTRATANTE** a Sra. **LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLÉO**, Gestora da Área de Gestão de Risco e Compliance - AGRC, matrícula Nº. 84.706, e-mail [lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br) e telefone (41) 3320-3384
7. A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto nos locais e nas quantidades especificadas em cada **Autorização de Fornecimento**, a contar a partir da data de encaminhamento da **Autorização de Fornecimento** ao e-mail informado pela contratada, constante neste instrumento.
8. **Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada Autorização de Fornecimento.**
9. A contratada deverá respeitar todos os dispositivos e especificações constantes no edital a que gerou o presente apreço e seus anexos.
10. Constitui anexo da ARP o Cadastro de Reserva na qual constam as licitantes que aceitaram cotar preços iguais aos adjudicados pela contratada e nas mesmas condições editalícias e o cadastro de licitantes que não aceitaram o fornecimento nas mesmas condições do vencedor da licitação, publicado na página da licitação a que gerou o presente instrumento e no Diário Oficial do Município em **AA/AA/AAAA**.
11. O chamamento do Cadastro de Reserva seguirá a sequência de classificação da licitação, o qual poderá ser utilizado quando houver cancelamento do registro da contratada.
12. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos desta contratação por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
14. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
15. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.
16. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ARP.
17. Os valores unitários registrados, permanecerão fixos e irreajustáveis, conforme item 30.3 do Edital de Embasamento.

18. A ARP deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas.
19. A Contratada, na assinatura do presente ajuste, declara estar sujeita às normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
20. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Curitiba, \_\_\_\_ de abril de 2026.

CONTRATADA

Representante Legal

**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**  
CONTRATANTE

**OGENY PEDRO MAIA NETO**  
Presidente

**SERGIO LUIS DE OLIVEIRA**  
Diretor de Mobilidade Urbana

**PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Agentes Fiscalizadores da ARP:**

**Gestora da ARP**  
Michele Marques dos Santos  
Matrícula: 86.264

**Gestor Suplente da ARP**  
Daílson Vaz Gonçalves  
Matrícula: 84.536

**Fiscal de Serviços**  
Pedro Luiz Jakubiak  
Matrícula: 85.325

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, TERMO DE REFERÊNCIA – TR e SEUS ANEXOS**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 014/2025

DATA DE ELABORAÇÃO: 09/10/2025

Unidade de Manutenção e Serviços – UMES

Área de Manutenção – AMNT

SERVIÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCOS NOS TERMINAIS DO  
SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CURITIBA

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

### 1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA A SEREM RESOLVIDOS, SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

**1.1** Solicita-se a abertura do procedimento licitatório, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, visando à eventual prestação de serviços em realizar o fornecimento e colocação de bancos nos terminais do Sistema de Transporte Coletivo da cidade de Curitiba, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2** Os bancos são de uso do público geral que utiliza os terminais para deslocamento, há necessidade de implantação e/ou substituição para maior segurança e conforto, em alguns terminais há ausência de assentos ou em más condições de uso, por desgaste ou vandalismo o que requer sua implantação ou substituição.

**1.3** Terminais sem assentos podem parecer desumanizados e pouco acolhedores, desestimulando o uso do transporte coletivo em favor de alternativas menos sustentáveis. A falta de assentos contribui para a desordem nos terminais, com passageiros sentando-se em lugares inadequados, o que pode prejudicar o fluxo de pessoas e a organização do espaço.

**1.4** A implantação de bancos nos terminais urbanos de transporte coletivo é uma solução prática e necessária para enfrentar esses problemas. Além de proporcionar conforto e acessibilidade, essa medida pode contribuir para a melhoria da imagem do transporte público e incentivar um maior uso do sistema, promovendo uma mobilidade urbana mais sustentável.

### 2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

**2.1** A contratação pretendida descrita neste estudo está devidamente prevista no planejamento de contratações anual. Esta previsão está em total alinhamento com o planejamento da Administração, conforme estipulado pelo regulamento específico.

## 2.2 Dotação Orçamentária:

**2.2.1** A contratação pretendida está contemplada na LDO e LOA 2025.

**2.2.2** A despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária FUC:

- **30001.15453.0006.2142 - 33.90.39 - 20 - Fonte: 2078**

## 3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1** Contratação de serviços de colocação (reposição) de bancos nos Terminais Sistema de transporte coletivo de Curitiba, sob responsabilidade da Urbanização de Curitiba - URBS, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento e em seus anexos, observando os seguintes requisitos:

**3.2 Objeto:** Contratação de serviços para fornecimento e colocação (reposição) de bancos nos Terminais do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba com mão de obra e fornecimento de material, com duração de 12(doze) meses.

**3.3 Critério de Aceitação:** A empresa contratada deverá garantir que todos os serviços executados estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança e durabilidade dos materiais e métodos empregados.

**3.4 Local:** Terminais do Sistema de transporte coletivo de Curitiba, sob responsabilidade da Urbanização de Curitiba – URBS.

TERMINAL	ENDEREÇO
Santa Felicidade	Praça Vêneto
Campo Comprido	Rua Deputado Heitor Alencar Furtado
Campina do Siqueira	Rua Padre Anchieta
Caiuá	Avenida das Indústrias
Fazendinha	Rua Carlos Klemtz
Portão	Avenida República Argentina
Capão Raso	Avenida República Argentina
Pinheirinho	Avenida Winston Churchill
Sítio Cercado	Avenida Izaac Ferreira da Cruz
CIC	Rua Pedro Gusso
Tatuquara	Rua Presidente João Goulart
Barreirinha	Avenida Anita Garibaldi
Santa Cândida	Avenida Paraná
Boa Vista	Avenida Paraná
Cabral	Avenida Paraná
Bairro Alto	Avenida Jornalista Alceu Chichorro
Capão da Imbuia	Avenida Florianópolis
Oficinas	Rua Engenheiro Costa Barros

Centenário	Rua Lourival Wendler
Hauer	Avenida Marechal Floriano Peixoto
Carmo	Avenida Marechal Floriano Peixoto
Boqueirão	Avenida Marechal Floriano Peixoto
Guadalupe	Rua João Negrão

**3.5** Os bancos deverão ser entregues e instaladas nos locais, dias, horários, prazos e quantidades indicados em cada Autorização de Fornecimento - AF.

**3.6** A prestação do serviço com o fornecimento de materiais, deverá ocorrer conforme descrito abaixo.

**3.6.1** Prazo de **10 (dez) dias úteis** para fornecimento e instalação dos bancos, objeto desta contratação.

#### 4- ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

**4.1.** A estimativa de quantidade e valor da contratação foi calculada, levando em consideração desgaste natural da peça, quebras acidentais e vandalismo. Estes incidentes representam os principais casos que requerem a substituição de bancos nos terminais do Sistema de transporte coletivo, tornando-se um elemento crucial para a determinação das necessidades de contratação.

**4.1.1** A estimativa das quantidades licitadas, tem por base o levantamento nos locais da necessidade a serem instaladas, considerando sempre uma quantidade reserva para o caso de novas instalações ou substituições.

**4.1.2** Além disso, ao calcular o valor total da contratação, consideramos não apenas o custo dos materiais necessários para reposição, mas também os custos de colocação e outras despesas relacionadas. Essa abordagem nos permite ter uma visão abrangente dos custos totais envolvidos na contratação, garantindo que estejamos preparados para enfrentar qualquer eventualidade decorrente de quebras e/ou atos de vandalismo, que exijam a substituição de bancos.

**4.1.3** Quanto à possibilidade de economia de escala, considerando que não há contratações correlatas ou interdependentes, que o quantitativo estimado corresponde à demanda média anual, que o preço unitário terá vigência de 12 (doze) meses, e que há incerteza quanto à aquisição total do quantitativo projetado, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços (ARP), conclui-se que não se verificam, no caso concreto, elementos que possibilitem ou justifiquem a ocorrência de economia de escala.

**4.2** A contratação deverá contemplar os seguintes quantitativos estimados:

Código SGP	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
SGP 04.21.08.83025-1	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCO DE MADEIRA</b> , para jardim ou praça, modelo <b>Tamanduá</b> . Com assento e encosto em madeira maciça, estrutura em ferro fundido, com tratamento anticorrosão. Parafusos galvanizados. Comprimento 1,50 m.	Unid.	20

**4.3** Essa abordagem proativa visa garantir a prontidão e a capacidade de resposta adequada para lidar com potenciais danos, minimizando os impactos operacionais e assegurando a comodidade e segurança dos usuários do transporte coletivo.

## 5- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

**5.1 Justificativa Técnica e Econômica:** Foi realizado um levantamento de mercado para identificar as alternativas disponíveis para a execução dos serviços para fornecimento e colocação de bancos. As opções avaliadas incluíram:

**5.1.2 Contratação de Empresas Especializadas:** Esta opção foi considerada a mais viável tanto técnica quanto economicamente. Empresas especializadas possuem a experiência necessária, bem como os equipamentos adequados para realizar o serviço com qualidade e dentro dos prazos estipulados e histórico de atuação em projetos similares. Além disso, essas empresas seguem as normas de segurança e técnicas exigidas, garantindo a durabilidade do serviço e minimizando os riscos de falhas ou retrabalho.

**5.1.3 Contratação de Mão de Obra Temporária:** Contratação de trabalhadores temporários especificamente para esse projeto, com supervisão direta da administração, embora possa parecer uma alternativa econômica à primeira vista, esta opção apresenta riscos elevados, como a falta de qualificação específica dos trabalhadores e a necessidade de uma supervisão intensa por parte da administração. Isso poderia levar a atrasos, maior custo final e baixa qualidade dos serviços.

**5.2 Conclusão:** A escolha pela contratação de empresas especializadas é a mais indicada, considerando que não há equipe operacional interna disponível para executar esses serviços. Essa solução garante a realização do trabalho com a qualidade e a segurança necessárias, assegurando o cumprimento dos prazos e a eficiência no uso dos recursos públicos.

## 6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**6.1** O valor estimado para a execução dos serviços de fornecimento e colocação (reposição) de bancos nos terminais do Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de Curitiba é de **R\$ 18.013,80 (dezoito mil, treze reais e oitenta centavos).**

**6.2** A divulgação antecipada do orçamento visa promover transparência e competitividade no certame, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, assegurando equidade entre os fornecedores e facilitando o controle e fiscalização dos recursos públicos

**6.3** Os dispêndios oriundos desta contratação serão ressarcidos **através de verba FUC.**

**6.4** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de **serviços e/ou bens comuns**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21, neste documento e em seus Anexos.

## **7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1** A execução dos serviços, ocorrerá conforme condições especificadas em cada Autorização de Fornecimento, neste documento, no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

**7.2** A execução do serviço deverá ocorrer no horário das 08:00 às 17:00 horas.

**7.3** O início do prazo de fornecimento do objeto será de 10 (dez) dia úteis, contados da data da publicação da autorização de fornecimento.

**7.4** A Contratada comunicará, de forma expressa a Gestora da Ata, sobre a disponibilidade da matéria prima a ser empregada na execução de cada Autorização de Fornecimento, caso a Contratante entenda necessário, a Contratada deverá permitir a vistoria do material a ser utilizado, visando assim verificar a conformidade do material em relação às especificações exigidas para cada peça/serviço, sob pena de nova aquisição de material, às custas da Contratada, caso o mesmo não esteja condizente com as especificações elencadas no Edital e seus Anexos.

**7.5** Cabe à Contratada agendar com a Gestora da Ata a execução com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.6** A Contratada deverá fornecer materiais, peças, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's, mão-de-obra especializada, material para isolamento da área de trabalho, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes necessárias para a correta execução do serviço.

**7.7** Os trabalhadores designados pela contratada para execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

**7.8** Todos os equipamentos, materiais e ferramentas deverão ser recolhidos diariamente ao final de cada jornada e ficarão sob responsabilidade da empresa contratada.

**7.9** Os resíduos gerados da execução dos serviços deverão ser devidamente recolhidos e embalados apropriadamente e diariamente para descarte, que correrá por conta da Contratada.

**7.10** A Contratada se obriga a refazer o(s) serviço(s) executado(s) com falha e/ou defeito em até 10 (dez) dias, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.

**7.11** Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as determinações apresentadas em cada Autorização de Fornecimento, obedecendo também as especificações constantes neste documento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, bem como nas normas técnicas vigentes.

## **7.12 CICLO DE VIDA**

**7.12.1** A durabilidade do item está diretamente ligada ao uso. Por se tratar de mobiliário público, não há como haver controle sobre o uso, apenas ações preventivas e corretivas contra vandalismo e substituições em caso de desgaste.

**7.12.2** A durabilidade dos materiais está diretamente relacionada à sua resistência a impactos, vandalismo e exposição a intempéries.

**7.12.3** A instalação e reposições pontuais são essenciais para prolongar a vida útil dos bancos, garantindo a preservação da segurança e funcionalidade.

**7.12.4** Durante todo o ciclo de vida, é importante considerar as práticas sustentáveis, como o uso de madeira de fontes certificadas e a minimização de resíduos durante a fabricação e transporte. A conscientização sobre a durabilidade e o impacto ambiental pode influenciar a escolha de materiais e práticas de manutenção ao longo da vida do banco.

## **8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

**8.1** Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

**8.1.2 Minimiza o risco de falhas na execução:** Considerando que os serviços de fornecimento e instalação dos bancos formam um conjunto indivisível. A natureza da manutenção requer que todas as partes sejam tratadas como um todo, pois a execução fracionada poderia gerar incompatibilidade entre as diferentes etapas e comprometer a funcionalidade e a segurança do sistema.

**8.1.3 Garantia de qualidade:** A realização dos serviços de maneira conjunta garante a uniformidade dos materiais, a padronização da execução e a continuidade da estrutura. Além disso, a ausência de parcelamento otimiza o controle técnico e logístico, evitando que diferentes fornecedores atuem em etapas distintas, o que poderia impactar a qualidade final do serviço e gerar custos adicionais decorrentes de possíveis ajustes e correções. Dessa forma, a execução integral dos serviços assegura o cumprimento dos requisitos de segurança, durabilidade e eficiência, além de evitar a fragmentação desnecessária do contrato, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, que prioriza a economicidade e a eficiência na contratação pública.

## 9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PARTICIPAÇÃO

**9.1** A contratação será através da modalidade de licitação **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, sendo o modo de disputa **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, sendo o julgamento efetuado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.1.2** Esta combinação é a mais adequada e eficiente para selecionar a proposta mais vantajosa para a URBS. O Pregão Eletrônico oferece agilidade e eficiência, facilitando a participação de mais fornecedores e reduzindo os prazos do processo. O modo Aberto garante transparência e incentiva a competitividade, resultando em propostas mais vantajosas. O critério de Menor Preço por Item assegura a obtenção do melhor preço para cada componente, otimizando os recursos públicos, enquanto permite a contratação de fornecedores especializados, garantindo maior qualidade e adequação técnica. Além disso, distribui os riscos entre vários fornecedores, minimizando impactos de falhas ou atrasos. Essa combinação maximiza a transparência, a competitividade, a flexibilidade, a otimização dos recursos e a redução de riscos, garantindo uma contratação vantajosa e segura.

**9.2** Considerando que o valor total estimado para cada item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este certame deverá ser destinado exclusivamente a Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006.

### 9.3 REGIME DE EXECUÇÃO

**9.3.1** O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

## 10- RESULTADOS PRETENDIDOS

### 10.1. Economicidade:

A escolha pelo critério de menor preço por item garante que cada serviço contratado atenda aos princípios de economicidade, maximizando o retorno sobre o investimento público. A contratação de empresas especializadas para cada etapa do processo assegura a obtenção de materiais e serviços com a melhor relação custo-benefício.

### 10.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:

A especialização de fornecedores reduz a necessidade de intervenção direta da equipe interna, que pode se concentrar em funções estratégicas e de gestão, otimizando o uso do pessoal disponível.

### 10.3. Eficiência no Uso dos Recursos Materiais:

A aquisição de materiais específicos para os locais a serem implantados, no caso dos bancos, podem ser comprados de acordo com a necessidade, evitando desperdícios.

### 10.4. Aproveitamento dos recursos financeiros:

A utilização do Sistema de Ata de Registro de Preços permitirá a aquisição conforme a demanda, evitando a formação de estoques excessivos e garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficiente e conforme a real necessidade dos terminais urbanos.

## 11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** Considerando que o setor já possui expertise na gestão de contratos anteriores similares, não são necessárias providências adicionais específicas antes da celebração deste contrato. A experiência acumulada na gestão de contratos anteriores permite que o setor administre este novo contrato com eficiência e conforme as melhores práticas já estabelecidas.

**11.2** Os procedimentos padrão de verificação, análise de documentação e cumprimento das exigências legais serão seguidos, conforme já realizado em contratos anteriores, garantindo a conformidade com as normas e a proteção dos interesses públicos.

**11.2.1** Assim, o setor está preparado para proceder à celebração do contrato sem a necessidade de medidas extraordinárias.

## 12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**12.1** Os serviços para fornecimento e reposição dos bancos nos terminais do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba são parte das atividades gerais de manutenção desses terminais, porém, não estão diretamente vinculados a outros contratos específicos de manutenção. Ainda que haja contratos em andamento relacionados à infraestrutura elétrica, limpeza, e segurança patrimonial dos terminais, a contratação aqui descrita para bancos é independente em sua execução.

**12.2** Essa separação garante que a contratação dos serviços de fornecimento e instalação de bancos tenha sua própria autonomia, mantendo a integração necessária com a manutenção geral dos terminais sem comprometer sua execução.

### 13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

**13.1** A contratação pretendida, pode gerar alguns impactos ambientais, que devem ser devidamente mitigados:

**13.1.1 Geração de Resíduos Sólidos:** Durante a manutenção e instalação, haverá a geração de resíduos, como restos de materiais, embalagens e partes metálicas removidas ou substituídas. A gestão adequada desses resíduos é crucial para evitar a poluição e assegurar que materiais recicláveis sejam devidamente reaproveitados.

**13.1.2 Ruído e Emissões Atmosféricas:** As atividades de manutenção e instalação podem causar ruídos e emissões de poeira ou partículas, o que pode impactar a qualidade do ar e o bem-estar dos moradores comunidades próximas. Medidas como o uso de equipamentos adequados e a limitação das atividades a horários de menor impacto devem ser adotadas.

#### 13.2 Medidas Mitigadoras:

**13.2.1 Uso de Materiais Sustentáveis:** Sempre que possível, utilizar tintas, madeiras e materiais de baixo impacto ambiental.

**13.2.2 Controle de Emissões:** Adotar medidas para minimizar a emissão de poeira e ruídos, como o uso de equipamentos modernos e a aplicação de técnicas que reduzam a dispersão de partículas. Essas medidas são essenciais para garantir que os impactos ambientais sejam minimizados, preservando o meio ambiente e cumprindo as legislações ambientais aplicáveis.

### 14- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA;

**14.1** Após a análise dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais relacionados aos serviços para fornecimento e colocação (reposição) dos bancos nos Terminais do Sistema de

transporte coletivo de Curitiba, com mão de obra e fornecimento de material, conclui-se que a contratação é adequada e essencial para atender à necessidade identificada.

**14.2** A decisão de parcelar a contratação dos itens demonstra um planejamento criterioso, que busca maximizar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, além de otimizar o uso dos recursos públicos. A expertise já existente no setor na gestão de contratos semelhantes assegura que o processo será conduzido de maneira eficaz e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

**14.3** Com a escolha de materiais duráveis e tratamento adequado, a manutenção pode ser reduzida, otimizando recursos a longo prazo e a presença de bancos bem projetados e mantidos embeleza os terminais, tornando-os mais atraentes e funcionais, incentivando o uso do transporte público.

**14.4** Além disso, as medidas propostas para mitigar possíveis impactos ambientais reforçam o compromisso da administração com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

**14.5** A contratação de bancos de madeira para os terminais de ônibus é uma solução viável e necessária para atender às demandas de conforto e acessibilidade dos usuários. A proposta não apenas responde às necessidades imediatas, mas também promove um transporte coletivo mais sustentável e inclusivo. Portanto, a execução desse projeto deve ser priorizada, garantindo que os terminais se tornem espaços mais acolhedores e funcionais para todos os cidadãos..

## 15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

**15.1** Bancos de madeira podem ser projetados para oferecer suporte adequado ao corpo, proporcionando conforto durante períodos de espera. Isso é fundamental, especialmente em horários de pico, quando os usuários podem ficar em pé por longos períodos.

### 15.2 Durabilidade e Manutenção

**15.2.1** A madeira, quando tratada corretamente, possui uma boa durabilidade e resistência às intempéries, minimizando a necessidade de substituições frequentes.

**15.2.2** Bancos de madeira podem ser facilmente restaurados ou reparados, garantindo que permaneçam em boas condições por mais tempo.

### 15.3. Estética e Integração Urbana

**15.3.1** A madeira oferece um aspecto natural e acolhedor, que pode melhorar a estética do terminal e contribuir para um ambiente urbano mais agradável.

**15.3.2** Os bancos de madeira podem ser integrados harmoniosamente ao paisagismo e à arquitetura dos terminais, promovendo a valorização do espaço público.

## 15.4 Sustentabilidade

**15.4.1** A madeira é um material renovável que, quando tratado e mantido adequadamente, tem um ciclo de vida sustentável, emitindo menos carbono em comparação com materiais não renováveis.

## 15.5 Mitigação de Riscos:

A contratação de serviços para fornecimento e colocação (reposição) de bancos nos Terminais do Sistema de transporte coletivo de Curitiba se torna uma medida para promover o bem-estar dos usuários e garantir a funcionalidade adequada desses espaços gerenciados pela URBS.

## 16- RESPONSÁVEIS

**16.1** Responsável pela elaboração do Estudo: Michele Marques dos Santos, Coordenadora da Unidade de Manutenção e Serviços – UMES, da Área de Manutenção AMNT, Matrícula 86.264, e-mail [michelesantos@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:michelesantos@urbs.curitiba.pr.gov.br), telefone/Whatsapp (41) 98756-7550.

MICHELE MARQUES  
DOS  
SANTOS:05034514958  
Assinado de forma digital  
por MICHELE MARQUES DOS  
SANTOS:05034514958  
Dados: 2025.12.10 07:48:23  
-03'00'

**Michele Marques dos Santos**  
Unidade de Manutenção e Serviços

## 17 - ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA DESIGNADA

**17.1** – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante.

**17.2** – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

SERGIO LUIS DE  
OLIVEIRA:66284  
252900  
Digitally signed by SERGIO LUIS DE  
OLIVEIRA:66284252900  
DN: cn=SERGIO LUIS DE  
OLIVEIRA:66284252900, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=(em branco),  
email=seoliveira@urbs.curitiba.pr.gov.br  
Date: 2026.01.20 16:15:23 -03'00'

**SERGIO LUIS DE OLIVEIRA**  
Diretoria de Mobilidade Urbana

À

## ÁREA DE LICITAÇÕES

**CI/AMNT/UMES/15/2025 – 21/10/2025 - SUP 01-263623/2025 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCOS NOS TERMINAIS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CURITIBA.**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.**

### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** Por meio do presente Termo de Referência e dos demais documentos que o compõem, solicitamos abertura de procedimento licitatório, através do **Sistema de Registro de Preços**, para contratação de serviços de **fornecimento e colocação de bancos nos terminais do Sistema de Transporte Coletivo da cidade de Curitiba.**

**1.1.1** A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para este processo é motivada por sua pertinência em atender às necessidades específicas da Administração. O SRP permite maior flexibilidade e eficiência, possibilitando que a contratação seja realizada de forma escalonada, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária, o que é especialmente relevante para serviços que podem ser requisitados de forma contínua ao longo do período de vigência do contrato.

**1.2 Natureza dos serviços:** A presente contratação tem como objeto a Contratação de serviços para fornecimento e colocação de bancos nos terminais do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba. O serviço inclui o fornecimento das peças e instalação.

**1.3 Quantitativos:** Serão necessárias 20 unidades a serem instaladas conforme a demanda, ao longo da vigência do contrato.

**1.4 Prazo:** O prazo de vigência do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 130 do Decreto Municipal nº 701/2023.

**1.4.1** A validade poderá ser **prorrogada** por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e haja interesse da contratante.

**1.4.2** Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que



demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de reposição e instalação de bancos nos terminais do Sistema de Transporte Coletivo da cidade de Curitiba, cuja integridade tem sido comprometida por fatores como vandalismo e desgaste natural e ainda a necessidade de implementação que considere a diversidade do público em compromisso com a inclusão social, promovendo um ambiente mais acolhedor e respeitoso.

**2.2** A infraestrutura de transporte urbano é um dos pilares para a mobilidade eficiente nas cidades. Os terminais de ônibus, como pontos de interseção de várias linhas e serviços, precisam oferecer conforto e segurança aos usuários. Um dos elementos essenciais para a melhoria desses espaços é a instalação de bancos adequados a atender às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com mobilidade reduzida, que podem ter dificuldades em ficar em pé por longos períodos.

**2.3** A contratação de bancos para terminais de ônibus urbanos é uma necessidade clara, visando o conforto, a acessibilidade e a organização dos espaços públicos. Essa medida não só melhora a experiência dos usuários, mas também contribui para a valorização do transporte coletivo, incentivando um uso mais frequente e sustentável desse serviço. É essencial que a contratação considere as melhores práticas de design e materiais, garantindo a durabilidade e a funcionalidade dos bancos instalados.

**2.4** Este Termo de Referência é fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar nº 014/2025**, elaborado pela Unidade de Manutenção e Serviços - UMES, da Área de Manutenção - AMNT, que apresenta a necessidade e justificativa técnica para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de bancos nos Terminais do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba.

## 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1** Este tópico encontra-se pormenorizado em item específico do Estudo Técnico preliminar.

## 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**4.1** Este tópico encontra-se pormenorizado em item específico do Estudo Técnico preliminar.

#### **4.2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.2.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

#### **4.3 – REGRAS DE RECEBIMENTO**

**4.3.1** O objeto será recebido provisoriamente pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega, no local e endereço indicados em cada Autorização de Fornecimento.

**4.3.2** Por ocasião da entrega, a cada conclusão de uma Autorização de Fornecimento, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no Anexo C do presente Instrumento.

**4.3.3** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

**a)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

**a.1)** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

**b.1)** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.3.4** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações de cada autorização de fornecimento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no **Anexo C** do presente instrumento.

**4.3.5** O prazo de execução será de 10 (dez) dia úteis, contado da data da publicação da Autorização de Fornecimento.



**4.4** A execução dos serviços, ocorrerá conforme condições especificadas em cada Autorização de Fornecimento, neste documento, no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

**4.5** Os funcionários da empresa Contratada, por ocasião da realização do serviço, deverão estar uniformizados e portando identificação (crachá) para adentrar as dependências da Empresa, terminais e unidades.

**4.6** Durante a prestação dos serviços ou da entrega destes, havendo situações que acarretem dificuldades na efetivação dos mesmos, deverá o fato ser imediatamente comunicado a Gestora da Ata, através do telefone (41) 98756-7550.

**4.7 Locais:** Terminais do Sistema de transporte coletivo de Curitiba, sob responsabilidade da Urbanização de Curitiba – URBS, conforme descrito em cada Autorização de Fornecimento:

TERMINAL	ENDEREÇO
Santa Felicidade	Praça Vêneto
Campo Comprido	Rua Deputado Heitor Alencar Furtado
Campina do Siqueira	Rua Padre Anchieta
Caiuá	Avenida das Indústrias
Fazendinha	Rua Carlos Klemtz
Portão	Avenida República Argentina
Capão Raso	Avenida República Argentina
Pinheirinho	Avenida Winston Churchill
Sítio Cercado	Avenida Izaac Ferreira da Cruz
CIC	Rua Pedro Gusso
Tatuquara	Rua Presidente João Goulart
Barreirinha	Avenida Anita Garibaldi
Santa Cândida	Avenida Paraná
Boa Vista	Avenida Paraná
Cabral	Avenida Paraná
Bairro Alto	Avenida Jornalista Alceu Chichorro
Capão da Imbuia	Avenida Florianópolis
Oficinas	Rua Engenheiro Costa Barros
Centenário	Rua Lourival Wendler
Hauer	Avenida Marechal Floriano Peixoto
Carmo	Avenida Marechal Floriano Peixoto
Boqueirão	Avenida Marechal Floriano Peixoto
Guadalupe	Rua João Negrão

## 5- ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO, CÓDIGO SGP E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



**5.1** As estimativas de quantidade para a fornecimento e instalação de bancos foram elaboradas levando em consideração a necessidade de cada local, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**5.2** A estimativa de valor total para a contratação é de **R\$ 18.013,80 (dezoito mil, treze reais e oitenta centavos)**, conforme indicado no ETP e justificado pela análise de mercado e pela necessidade de implantação de bancos nos terminais do Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de Curitiba.

**5.3** A estimativa do valor para a contratação foi elaborada por meio de conjunto de **três ou mais preços**, oriundos de mais **de um dos parâmetros permitidos no Art. 6º do Decreto Municipal 384/2023**, entre eles de empresas especializadas na

ITEM	DESCRIÇÃO E SGP	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO BANCO DE MADEIRA</b> , jardim ou praça <b>modelo Tamanduá</b> . Com assento em madeira, estrutura em ferro ou alumínio fundido, com tratamento anticorrosão, Parafusos galvanizados. Comprimento 1,50 Metros.  <b>SGP 04.21.08.83025-1</b>	20	R\$ 900,69	<b>R\$ 18.013,80</b>

confecção, fornecimento e instalação de bancos, desconsiderados os valores extremos e desarrazoáveis.

**5.3.1** Além disso, a inexistência de referências atualizadas em sites de pesquisa reforçou a necessidade de uma **análise mais detalhada do mercado**, com foco em fornecedores que possuem expertise comprovada na execução desse tipo de serviço.

**5.3.2** As cotações obtidas, conforme demonstrado nos anexos deste documento, proporcionam uma base sólida para a composição do valor estimado, assegurando a economicidade e a viabilidade da contratação.

**5.4** Os dispêndios oriundos desta contratação serão ressarcidos por meio de **verba FUC**.

**5.5** Segue abaixo quadro contendo os itens, a descrição, o código SGP, a unidade de referência e a quantidade de serviços que irão compor a Ata de Registro de Preços.

**5.6 Especificação do Objeto.** O objeto refere-se ao fornecimento e instalação de bancos nas dimensões e materiais especificados no ETP, neste documento, no edital e anexos.

**5.6.1 Referência Fotográfica:** Para fins de visualização do objeto descrito, inclui-se a seguir uma referência fotográfica do banco a ser fornecido e instalado nos Terminais do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba. A imagem serve como ilustração do modelo, conforme descrição do presente documento.



### 5.7 Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento

O orçamento estimado para a presente contratação será divulgado desde a publicação do edital, em conformidade com o **art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**. Tal escolha visa garantir a transparência do processo licitatório, promovendo a competitividade e assegurando que os licitantes possam elaborar suas propostas com base em informações claras e completas. A divulgação antecipada do orçamento reflete o compromisso da URBS com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

## 6 - MODELO DE EXECUÇÃO

**6.1** O início da prestação do serviço se dará mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

**6.1.1** O início do prazo de fornecimento do objeto será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação da autorização de fornecimento.

**6.1.2** Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias corridos** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.2** A prestação do serviço deverá ocorrer conforme especificações e quantidades indicados em cada Autorização de Fornecimento – AF.

**6.3** A execução dos serviços, deverá ser agendada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** com a Gestora da Ata, pelo telefone (41) 98756-7550.

**6.4** A Contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's, mão-de-obra especializada e material necessário para isolamento da área de trabalho. Além disso, deverá respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, necessárias para a correta execução do serviço.



**6.5** Os trabalhadores designados pela Contratada para a execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

**6.6** Todos os equipamentos, materiais e ferramentas deverão ser recolhidos diariamente ao final de cada jornada e ficarão sob responsabilidade da empresa contratada.

**6.7** Os resíduos gerados da execução dos serviços deverão ser devidamente recolhidos e embalados apropriadamente e diariamente para descarte, que correrá por conta da Contratada.

**6.8** As peças que forem substituídas, na ocasião da prestação dos serviços, são de propriedade da Contratante, que decidirá, em cada caso, se deverão ser devolvidas ou descartadas pela Contratada.

**6.9** A Contratada se obriga a comunicar, de forma expressa à Contratante, sobre a disponibilidade da matéria prima a ser empregada na execução de cada Autorização de Fornecimento.

**6.9.1** Caso a Contratante entenda necessário, a Contratada deverá permitir a vistoria do material a ser utilizado na fabricação de cada peça, antes do início da fabricação destas, visando assim verificar a conformidade do material em relação às especificações exigidas para cada peça/serviço, sob pena de nova aquisição de material, as custas da Contratada, caso o mesmo não seja condizente com as especificações elencadas neste documento e/ou no Edital e seus Anexos.

## **6.10 S PRETENDIDOS**

**6.10.1** Este tópico encontra-se pormenorizado em item específico do Estudo Técnico preliminar.

## **7 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

**7.1** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de **serviços e/ou bens comuns**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21, neste documento e em seus Anexos.

## **8 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**8.1.1** Agendar com a Gestora da Ata de Registro de Preço a execução com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.1.2** Garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas descritas na Autorização de Fornecimento, neste Termo de Referência e seus Anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, bem como nas especificações técnicas e demais legislações específicas.

**8.1.3** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por todas as despesas necessárias, inclusive certificações.

**8.1.4** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o instrumento contratual.

**8.1.5** Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação e/ou responsabilização que possa surgir em decorrência desses danos.

**8.1.6** Realizar os serviços nos prazos determinados no Termo de Referência, nas Autorizações de Fornecimento – AF's, no Edital e seus Anexos, a partir da data da disponibilização das AF's, excluído o dia inicial, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos e/ou taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

**8.1.7** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios ou comunicações encaminhadas pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência, garantindo o acesso a documentos relativos ao objeto licitado.

**8.1.8** Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da Contratante, feitos via aplicativo de mensagens ou e-mail, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento pela Contratada.

**8.1.9** Prestar o serviço contratado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos Anexos, os quais são partes integrantes do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.



**8.1.10** Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à Contratada.

**8.1.11** Fornecer, quando solicitado pela Contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

**8.1.12** Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, a Autorização de Fornecimento, o Edital, o formulário de proposta e os anexos.

**8.1.12.1** Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento e seus Anexos.

**8.1.13** Iniciar a execução dos serviços nos prazos indicados neste documento e nas Autorizações de Fornecimento.

**8.1.14** Manter, durante todo o prazo da contratação, funcionário para representar a empresa contratada junto à Gestora da Ata.

**8.1.15** Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.

**8.1.16** Guardar a documentação referente ao serviço executado, no mínimo, pelo período de garantia prevista neste documento.

**8.1.17** A contratada deverá se responsabilizar por todo o descarte adequado do lixo retirado, embalagens e resíduos sólidos, incluindo a limpeza completa do local, garantindo a remoção de todos os restos de materiais e resíduos, bem como a manutenção do piso em condições adequadas, sem sujeira ou detritos resultantes da execução dos serviços.

**8.1.18** Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros, oriundo da prestação dos serviços.

**8.1.19** Fornecer relatório à Gestora da Ata quando solicitado.

**8.1.20** Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**8.1.21** Refazer o(s) serviço(s) executado(s) com falha e/ou defeito em até 05 (cinco) dias úteis, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.

**8.1.22** Ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução do objeto contratado, que sejam oriundos da prestação dos serviços.

**8.1.23** Se responsabilizar, por sua conta exclusiva, por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

**8.1.24** Todas as questões referentes a reclamações, demandas judiciais, ações e/ou indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.

**8.1.25** Colocar junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e/ou fitas zebreadas e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área.

**8.1.25.1** As sinalizações mínimas descritas deverão ser utilizadas durante a execução do serviço.

**8.1.26** Quando da necessidade de estacionar veículo na canaleta para execução do serviço, a Contratada deverá cumprir as regras descritas a seguir.

**8.1.26.1** De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro no seu art. 29 inciso VIII e demais determinações da Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN, é obrigatório o uso do giroflex na cor âmbar nos veículos prestadores de serviço.

**8.1.26.1.1** O uso do giroflex em veículos que estiverem desenvolvendo atividade junto aos terminais, deverá ocorrer apenas em situações de serviço.

**8.1.26.2** Cumprir o que determina o Inciso VIII, do Art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece que “os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN”.

**8.1.26.3** Somente se não for possível estacionar o veículo de forma regular, poderá ser utilizada área sobre a calçada, sempre de maneira que permita a livre circulação de pedestres, com boa visibilidade e segurança, fixando o giroflex no teto e deixando o mesmo ligado.



**8.1.26.3.1** Assim que houver vaga disponível na área de estacionamento, estacionar o veículo na vaga regular.

**8.1.26.4** A autorização própria para estacionamento sobre calçadas, expedida pela SETRAN, deve estar fixada no para-brisa do veículo para conferência pelos órgãos de fiscalização, quando necessário.

**8.1.26.5** A obtenção da referida autorização junto à SETRAN é de responsabilidade da Contratante.

## **8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.2.1** Definir, autorizar, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados.

**8.2.2** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

**8.2.3** A execução do serviço será fiscalizada pela Gestora da Ata ou por funcionário designado pela mesma.

**8.2.3.1** A existência da fiscalização da Contratante, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

**8.2.4** A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**8.2.5** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada e ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

**8.2.6** Notificar por escrito à Contratada, se verificado qualquer problema nos serviços prestados.

**8.2.7** Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

**8.2.8** Impugnar, através da fiscalização, os serviços contratados que não forem feitos e/ou entregues a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-lo(s), sem ônus para a Contratante.



**8.2.9** Recusar, pela fiscalização da Contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações técnicas e/ou legislações vigentes, especificações do edital e seus Anexos e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido.

### **8.3 SUSTENTABILIDADE**

**8.3.1** A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, priorizando o uso eficiente de materiais e a minimização de impactos ambientais.

**8.3.2** O descarte de resíduos sólidos, embalagens e materiais inutilizados deverá seguir as normas ambientais vigentes, garantindo que todos os resíduos sejam encaminhados para locais apropriados e devidamente licenciados, de modo a evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

**8.3.3** A limpeza do local de execução dos serviços deverá ser realizada de maneira a garantir que todos os restos de materiais e resíduos sejam removidos de forma sustentável, com especial atenção para a reciclagem e reaproveitamento de materiais sempre que possível.

**8.3.4** A contratada deverá buscar a redução no uso de insumos não renováveis e priorizar a utilização de materiais reciclados ou com menor impacto ambiental, sempre que tais alternativas forem viáveis e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

### **8.4 SUBCONTRATAÇÃO**

**8.4.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **9 – GARANTIA**

**9.1** A contratada fornecerá garantia de **90 (noventa) dias** para os serviços executados e materiais fornecidos, especialmente em relação à resistência à oxidação e outros defeitos que comprometam a funcionalidade e durabilidade dos bancos instalados, conforme o disposto no art. 26, §1º, do Código de Defesa do Consumidor.

**9.2** O prazo da garantia iniciará após o cumprimento da Autorização de Fornecimento, e será expedida com a competente emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

**9.3** Caso seja constatado defeito nos materiais ou falhas nos serviços durante o período de garantia, a contratada deverá refazer o serviço ou substituir o material em



até **5 (cinco) dias corridos**, contados da notificação pela contratante, sem quaisquer ônus para a contratada.

**9.4** Não será exigida garantia contratual adicional além daquela prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

## **10- MODELO DE GESTÃO DA ATA**

**10.1** Caberá à Gestora da Ata ou a funcionário por ela designado, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

**10.1.1** A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**10.2** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostilamento.

**10.4** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.5** A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.6** A Gestora da Ata ou funcionário por ela designado acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas na respectiva Autorização de Fornecimento.

**10.7** A Gestora da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no relatório de riscos eventuais.



**10.8** A Gestora da Ata tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 158, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme previsto no Decreto nº 11.246/2022, art. 21, Inciso X.

**10.9** A Gestora da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão, nos termos da Ata.

**10.10** Ficam designados como **Gestora** a Sra. **Michele Marques dos Santos**, matrícula 86.264, endereço de e-mail [michelesantos@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:michelesantos@urbs.curitiba.pr.gov.br), telefone (41) 98756-7550 e como **Gestor Suplente** o Sr. **Dailson Vaz Gonçalves**, matrícula 84.536, endereço de e-mail [daigoncalves@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:daigoncalves@urbs.curitiba.pr.gov.br), telefone 3257-1191 e como **fiscal de execução** do serviço, engenheiro **Pedro Luiz Jakubiak**, matrícula 85.325, CREA-PR 24.191/D, telefone celular 41- 99157-3116.

## 11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, após o aceite do serviço de cada Autorização de Fornecimento, contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**11.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.3** Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Gestora da Ata, que a enviará ao setor competente.

**11.4** A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, no endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>.

**11.5** Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram devidamente publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no endereço eletrônico <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

**11.6** A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Fundo de Urbanização de Curitiba.

**11.7** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.



**11.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras.

**11.8.1** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**11.9** No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou da Ata, se for o caso.

**11.10** A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

**11.11** Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

**11.12** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

**11.13** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da Autoridade Competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**11.14** No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os encargos abaixo descritos.

- a)** Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da Secretaria Municipal de Finanças.
- b)** Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, e, na falta deste, poderá ser adotado outro que venha a substituí-lo

**11.14.1** Os juros remuneratórios serão os resultantes da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil



**11.14.2** As Resoluções da Secretaria Municipal de Finanças se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

**11.14.3** As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município, seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

**11.15** Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.16** A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Contratante, após realizá-lo, conceder prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, prorrogável por **02 (duas) vezes**, totalizando o prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos** para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

**11.16.1** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.16.2** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada, ampla defesa.

**11.16.3** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão da Ata, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral.

**11.16.4** Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.



**11.17** Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

## **12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1** A contratação será através da modalidade de licitação **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, sendo o modo de disputa **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, sendo o julgamento efetuado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**12.1.1 Eficiência e Competitividade.** A escolha pela modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com o modo de disputa Aberto, foi adotada visando à maximização da eficiência e competitividade do processo licitatório. O Pregão Eletrônico é amplamente utilizado por possibilitar a participação de um número maior de fornecedores, independentemente de localização geográfica, o que aumenta a concorrência e reduz os preços ofertados. Além disso, a modalidade eletrônica simplifica o processo, tornando-o mais ágil e acessível, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**12.1.2. Economia e Transparência:** O critério de julgamento por Menor Preço por Item foi adotado para assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração, uma vez que permite avaliar e contratar o menor valor para cada item individualmente, evitando sobrecargas de preço global. O formato eletrônico também favorece a transparência, já que todos os lances são realizados de forma aberta e visível em tempo real, garantindo que o processo licitatório seja monitorado de maneira clara e objetiva, promovendo a isonomia e a equidade entre os participantes.

**12.2** Considerando que o valor total estimado para cada item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este certame deverá ser destinado exclusivamente a **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI**, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006.

**12.2.1** A contratação proposta não se enquadra nas hipóteses previstas no Art. 49 da Lei Complementar. O instrumento convocatório inclui critérios de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, há pelo menos três fornecedores competitivos locais que atendem às exigências, o tratamento diferenciado é vantajoso para a administração e a licitação não é dispensável ou inexigível. Portanto, nenhuma das exceções do Art. 49 se aplica ao presente caso.



## 12.3 REGIME DE EXECUÇÃO

12.3.1 O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço unitário**.

## 13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Em atendimento ao art. 16 do Decreto Municipal 384/2023, informamos que a pesquisa de mercado relativa ao fornecimento dos produtos ocorreu conforme quadro demonstrativo constante no **ANEXO A**.

13.2 Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos através de **verba FUC**.

13.2.1 A contratação pretendida está contemplada na LDO e LOA 2025.

13.2.2 A despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária FUC:

- **30001.15453.0006.2142 - 33.90.39 - 20 - Fonte: 2078**

## 14 - DAS PENALIDADES

14.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

14.2 A Contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

14.3 **Multa de 1% (um por cento) ao dia** no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela.

14.3.1 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **sanções** previstas nos itens 14.5 ou 14.6.

14.4 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor da ATA ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços)**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

14.5 **Multa de 10% (dez por cento)** do valor da parcela não executada, pela **inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar**



com a URBS, por até **1 (um) ano** contado da publicação no **Diário Oficial do Município** da medida punitiva.

**14.6 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.**

#### 14.7 JUSTIFICATIVA

**14.7.1** Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

#### 15 - CONSÓRCIO

**15.1** Em regra, a formação de consórcio em licitação é admitida em questões de complexidade e relevante vulto em que uma empresa não teria condições de prestar os serviços e/ou fornecer os materiais por si só ou quando os requisitos de qualificação remeterem a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participantes, é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório. No entanto, no caso em concreto, pelo fato de tratar-se de prestação de serviço com mão de obra e fornecimento de materiais de manutenção, por meio de pregão eletrônico, que podem facilmente ser encontrados de forma generalizada no mercado, fica caracterizada a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, **não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcio**, uma vez que os critérios relativos à contratação, reitera-se, não remetem a questões que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.

#### 16 - MATRIZ DE RISCOS



**16.1** Conforme o **art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021**, e o **art. 88 do Decreto Municipal nº 700/2023**, a análise de riscos foi realizada, considerando a natureza do objeto e os potenciais impactos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

No presente caso, **não será adotada a matriz** de alocação de riscos, visto que:

- a)** A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 22, caput e §3º**, determina a obrigatoriedade da matriz apenas para obras ou serviços de grande vulto, ou quando utilizados regimes de contratação integrada ou semi-integrada;
- b)** O objeto da presente contratação não se enquadra em tais condições, tratando-se de fornecimento e instalação de bancos em regime de empreitada por preço unitário, com risco operacional limitado.

**16.2** Os riscos identificados serão mitigados por meio de cláusulas contratuais específicas e procedimentos de fiscalização, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais sem a necessidade de uma matriz formal.

## 17 - ANEXOS

**17.1** O presente Termo de Referência possui os anexos abaixo listados:

- 17.1.1** Anexo A – Planilha orçamentária
- 17.1.2** Anexo B – Projeto
- 17.1.3** Anexo C – Recebimento provisório e definitivo
- 17.1.4** Anexo D – Recebimento parcial

MICHELE MARQUES DOS SANTOS  
Assinado de forma digital por MICHELE MARQUES DOS SANTOS:05034514958  
SANTOS:05034514958  
Dados: 2026.01.09 15:33:13 -03'00'

**MICHELE MARQUES DOS SANTOS**  
Matrícula nº 86.264  
CPF n.º 050.345.149-58  
Gestora da Ata

DAILSON VAZ GONCALVES:85678856987  
Assinado de forma digital por DAILSON VAZ GONCALVES:85678856987  
Dados: 2026.01.12 08:14:23 -03'00'

**DAILSON VAZ GONÇALVES**  
Matrícula nº. 84.536  
CPF n.º 856.788.569-87  
Gestor Suplente

PEDRO LUIZ JAKUBIAK:55264166900  
Assinado de forma digital por PEDRO LUIZ JAKUBIAK:55264166900  
Dados: 2026.01.09 16:22:46 -03'00'

**PEDRO LUIZ JAKUBIAK**  
Matrícula 85.325  
CREA-PR 24.191/D  
Fiscal de serviços





**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**  
**Orçamento de Bancos para os Terminais Urbanos de Curitiba - FUC/2025**

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	ORÇAMENTOS				PNCP	NOTA PR	E-COMPRAS	PAINEL DE PREÇOS	Qtde Orçamentos Válidos	Preço Médio	Subtotal
				BJ São Benedito	FUNDARTE	Milani & Filho	SOS Parques							
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCO DE MADEIRA, para jardim ou praça, <b>modelo Tamanduá</b> . Com assento e encosto em madeira maciça, estrutura em ferro fundido, com tratamento anticorrosão. Parafusos galvanizados. Comprimento 1,50 m. SGP 04.21.08.83025-1	Unid.	20	R\$ 1.485,00*	R\$ 1.650,00*	R\$ 930,00	R\$ 925,00	R\$ 847,08	nenhum registro encontrado	nenhum registro encontrado	nenhum registro encontrado	3	R\$ 900,69	R\$ 18.013,80
<b>TOTAL:</b>												<b>R\$</b>	<b>18.013,80</b>	

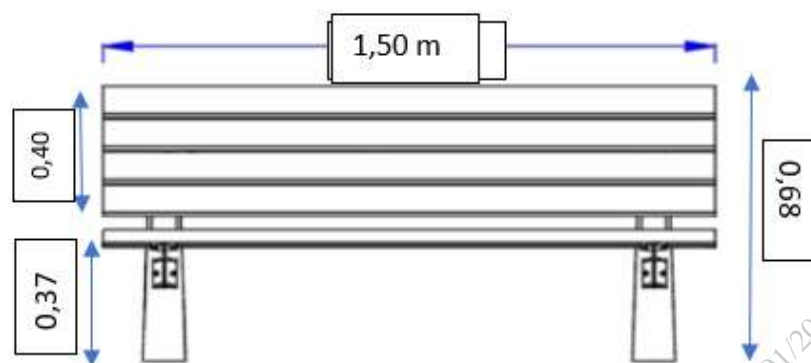
**Observações:**

*(\*) Não foram considerados os orçamentos\* para composição da média por estarem desarrazoados em relação aos demais.*

A pesquisa de preços foi realizada nos portais competentes entre os dias 19 e 30 de setembro, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula os procedimentos de levantamento de valores

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263623/2025 - por Rosalva Manssour - Matrícula 84101 em 23/01/2026 às 17:36:01

### Banco em madeira com pés e suporte de encosto de ferro



- Resistente à áreas externas;
- Madeira maciça;
- Pintura: Verniz marítimo com brilho, ideal para ambientes internos e externos. Fácil manutenção e alta resistência ao sol e a chuva.
- Pés em alumínio fundido com pintura em epóxi na cor preta e parafusos galvanizados para fixação das ripas (régua de madeira).

Dimensões aproximadas

Largura Total: 150 cm

Altura Total: 68 cm

Altura do assento: 37 cm

Profundidade do assento: 35 cm

Altura do encosto: 40 cm

### Anexo C – MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo Licitatório: \_\_\_\_\_ Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_

Contrato/ata: \_\_\_\_\_

Objeto: **Serviços de fornecimento e colocação de bancos nos terminais do sistema de integrado de mobilidade de Curitiba, conforme especificações e quantitativos constantes na Autorização de Fornecimento Nº \_\_\_\_\_ do Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.**

Contratada: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Data de Conclusão Provisória dos Serviços: \_\_\_\_\_

A Comissão de Recebimento, composta por \_\_\_\_\_

certifica, para fins de recebimento provisório, que a contratada executou os serviços conforme especificado na **autorização de fornecimento**, conforme o contrato/ata supracitado.

**Condições Verificadas:**

- conformidade técnica \_\_\_\_\_
- qualidade dos materiais \_\_\_\_\_
- prazos \_\_\_\_\_
- outros \_\_\_\_\_

**Ressalvas ou Observações:**

- \_\_\_\_\_

Desta forma, a Comissão declara que o objeto foi entregue de maneira provisória, estando sujeito à verificação final para o recebimento definitivo.

**Assinatura da Comissão de Recebimento**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**De acordo,**

**Empresa contratada:**

\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



### Anexo C – MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo Licitatório: \_\_\_\_\_ Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_

Contrato/ata: \_\_\_\_\_

**Objeto:** Serviços de fornecimento e colocação de bancos nos terminais do sistema de integrado de mobilidade de Curitiba, conforme especificações e quantitativos constantes na **Autorização de Fornecimento N° \_\_\_\_\_** no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Contratada: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Data de Conclusão Provisória dos Serviços: \_\_\_\_\_

A Comissão de Recebimento, composta por \_\_\_\_\_

certifica, para fins de recebimento **definitivo**, que a contratada executou os serviços conforme especificado na **autorização de fornecimento**, conforme o contrato/ata supracitado.

**Condições Verificadas:**

- conformidade técnica \_\_\_\_\_
- qualidade dos materiais \_\_\_\_\_
- prazos \_\_\_\_\_
- outros \_\_\_\_\_

**Ressalvas ou Observações:** \_\_\_\_\_

Desta forma, a Comissão declara que o fornecimento foi recebido de maneira definitiva, encerrando assim as obrigações contratuais relacionadas a **Autorização de Fornecimento n° \_\_\_\_\_** conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e as disposições da Ata/contrato.

<p><b>Assinatura da Comissão de Recebimento</b></p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Data / / _____</p>	<p><b>De acordo,</b></p> <p><b>Empresa contratada:</b></p> <p>_____</p> <p>_____</p>
--	--



### Anexo D – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL

**Processo Licitatório:** \_\_\_\_\_ **Pregão Eletrônico:** \_\_\_\_\_

**Contrato:** \_\_\_\_\_

**Objeto:** Serviço de fornecimento e colocação de bancos nos terminais do sistema de integrado de mobilidade de Curitiba a, conforme especificações e quantitativos constantes na AF nº \_\_\_\_\_, no Contrato e no Edital e seus anexos.

**Contratada:**  
\_\_\_\_\_

**Fiscal do Contrato:** \_\_\_\_\_

**Data de Conclusão Provisória dos Serviços:** \_\_\_\_\_

A Comissão de Recebimento, composta por \_\_\_\_\_

certifica, para fins de **recebimento parcial**, que a contratada executou os serviços especificados na **AF nº** \_\_\_\_\_ e na **Nota Fiscal nº** \_\_\_\_\_.

**Condições Verificadas:**

- conformidade técnica \_\_\_\_\_
- qualidade dos materiais \_\_\_\_\_
- prazos \_\_\_\_\_
- outros \_\_\_\_\_

**Ressalvas ou Observações:** \_\_\_\_\_

A Comissão declara que o fornecimento referente à **AF nº** \_\_\_\_\_ e à **Nota Fiscal nº** \_\_\_\_\_ respectivamente, foi recebido de forma **PARCIAL**, em conformidade com o **Contrato nº** \_\_\_\_\_. O recebimento parcial está de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais vigentes.

A nota fiscal foi devidamente recebida e encaminhada para pagamento, conforme previsto no contrato, permanecendo as demais entregas e obrigações em andamento.

**Assinatura da Comissão de Recebimento:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**De acordo, empresa contratada:**

\_\_\_\_\_

**Data** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.





**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**  
Orçamento de Bancos para os Terminais Urbanos de Curitiba - FUC/2025

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Unitário	Subtotal
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCO DE MADEIRA, para jardim ou praça, <b>modelo Tamanduá</b> . Com assento e encosto em madeira maciça, estrutura em ferro fundido, com tratamento anticorrosão. Parafusos galvanizados. Comprimento 1,50 m. SGP 04.21.08.83025-1	Unid.	20		
<b>TOTAL:</b>					